



MINISTÉRIO DE ENERGIA E ÁGUAS
DIRECÇÃO NACIONAL DE ÁGUAS
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJECTOS

PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SECTOR DE ÁGUAS II
(PDISA II)

QUADRO POLÍTICO DE REASSENTAMENTO



Índice

| | |
|--|-----------|
| ABREVIATURAS | 5 |
| GLOSSÁRIO | 6 |
| 1. SUMÁRIO EXECUTIVO | 9 |
| EXECUTIVE SUMMARY | 12 |
| 2. INTRODUÇÃO | 15 |
| 2.1. OBJECTO | 15 |
| 2.2. PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES | 15 |
| 2.3. LIÇÕES APRENDIDAS | 17 |
| 2.4. METODOLOGIA | 17 |
| 2.5. ESTRUTURA DO RELATÓRIO | 18 |
| 3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO | 19 |
| 3.1. COMPONENTES DO PROJECTO | 19 |
| 3.2. O PROPONENTE | 22 |
| 3.3. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO RPF/RAP | 22 |
| 4. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL | 24 |
| 4.1. QUADRO LEGAL | 24 |
| 4.2. OP 4.12 REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO BANCO MUNDIAL | 27 |
| 4.3. COMPARAÇÃO ENTRE AS LEIS DA REPÚBLICA DE ANGOLA EM RELAÇÃO À POSSE DA TERRA E DO BANCO MUNDIAL OP4.12. | 28 |
| 4.4. INSTITUIÇÕES DA COMUNIDADE LOCAL | 29 |
| 5. POTENCIAIS IMPACTOS SOCIAIS | 31 |
| 5.1. POTENCIAIS IMPACTOS SOBRE PESSOAS E BENS | 31 |
| 5.2. IMPACTOS SEVEROS | 34 |
| 5.3. REDUÇÃO DE IMPACTOS | 34 |
| 5.3.1. CATEGORIAS DE PROVÁVEIS DE PAP | 35 |
| 5.3.1.1. POPULAÇÃO VULNERÁVEL | 35 |
| 6. PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO | 37 |
| 6.1. DETERMINAR QUANDO É NECESSÁRIO O PLANO DE REASSENTAMENTO | 37 |
| 6.2. TRATAMENTO DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO | 38 |
| 6.3. PREPARAÇÃO DO QUADRO POLÍTICO DE REASSENTAMENTO (QPR) | 38 |
| 6.4. PLANO PARA O REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO | 39 |
| 6.4.1. DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA | 39 |
| 6.4.2. ENTREGA INVOLUNTÁRIA DA TERRA | 40 |
| 6.4.3. PLANO DE REASSENTAMENTO ABREVIADO (PRA) | 41 |
| 6.4.4. PROCEDIMENTOS DE ACORDO SIMPLES OU ACORDO DIRECTO | 41 |
| 6.5. PROCESSO DE PREPARAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO PARA O REASSENTAMENTO | 42 |
| 6.5.1. ÁREA DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS (ASA) DA UCP | 42 |
| 6.5.2. EQUIPAS DE PREPARAÇÃO DO REASSENTAMENTO | 42 |
| 6.5.3. ESTUDO DE LINHA DE BASE E INVENTÁRIO PRELIMINAR DOS BENS | 43 |
| 6.5.4. INQUÉRITO SOCIOECONÓMICO | 43 |
| 6.5.5. INDICAÇÃO DAS PESSOAS AFECTADAS PELO PROJECTO EM DIFERENTES CATEGORIAS | 44 |
| 6.5.6. DETERMINAÇÃO DA ELEGIBILIDADE PARA A COMPENSAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O REASSENTAMENTO | 44 |
| 6.5.7. DETERMINAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO E CÁLCULO DOS CUSTOS DE INDEMNIZAÇÃO E REASSENTAMENTO | 44 |
| 6.5.8. RELATÓRIO PRELIMINAR DO PLANO DE ACÇÃO PARA O REASSENTAMENTO | 45 |
| 6.6. PROCESSO DE REVISÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÕES DE REASSENTAMENTO | 45 |
| 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE | 46 |
| 7.1. DATA LIMITE | 46 |
| 7.2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE PARA AUTORIZAÇÕES | 46 |

| | |
|---|-----------|
| 8. VALORIZAÇÃO DOS BENS AFECTADOS..... | 51 |
| 8.1. CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO | 51 |
| 8.2. PREPARAÇÃO..... | 52 |
| 8.3. INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DO VALOR DOS BENS | 53 |
| 8.4. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO..... | 53 |
| 9. ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO | 58 |
| 9.1. PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA E PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO | 58 |
| 9.2. PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA | 59 |
| 9.3. COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS E DANOS NÃO PREVISTOS | 61 |
| 9.4. PROGRESSO DA MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO..... | 61 |
| 9.5. CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFECTADAS | 62 |
| 10. CONFLITOS E RECLAMAÇÕES..... | 63 |
| 10.1. MECANISMO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES | 63 |
| 10.1.1. MONITORIZAÇÃO..... | 65 |
| 11. MONITORIZAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO | 68 |
| 11.1. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO DE PROGRESSO | 68 |
| 11.2. VALIDAÇÃO DO ESTUDO | 68 |
| 11.3. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÓMICOS..... | 70 |
| 11.4. AVALIAÇÃO EXTERNA | 70 |
| 12. ORÇAMENTO INDICATIVO | 71 |
| ANEXO 1 | 72 |
| SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO | 72 |
| ANEXO 2 | 73 |
| ESTRUTURA SUGERIDA PARA PLANO DE ACÇÃO DE REASSENTAMENTO - PAR | 73 |
| ANEXO 3 | 78 |
| ESTRUTURA SUGERIDA PARA PLANO DE REASSENTAMENTO ABREVIADO - PRA | 78 |
| ANEXO 4 | 79 |
| FICHA DE RECLAMAÇÕES | 79 |
| ANEXO 5 | 81 |
| CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO DE PERDA DE ÁRVORE DE FRUTEIRA | 81 |
| CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO DE PERDA DE TERRENO E HABITAÇÃO | 82 |
| ANEXO 6 | 83 |
| FICHA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO E FICHA DO TERMO DE COMPROMISSO | 83 |
| ANEXO 7 | 84 |
| LISTA DE COMPENSAÇÃO | 84 |
| ANEXO 8 | 73 |
| FICHA DE ACORDO E TERMO DE COMPROMISSO | 73 |
| ANEXO 9 | 74 |
| ACORDO DE ACESSO PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO..... | 74 |
| ANEXO 10 | 75 |

PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO 75

Índice de tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Natureza dos trabalhos por cada actividade de construção..... | 19 |
| Tabela 2 – Descrição dos tipos de actividade | 21 |
| Tabela 3 - Políticas de Salvaguarda aplicáveis ao Projecto | 27 |
| Tabela 4 – Actividades que requeiram terra..... | 31 |
| Tabela 5 - Impactos sociais do projecto sobre pessoas e bens..... | 32 |
| Tabela 6 - Elegibilidade da forma de reassentamento em função do impacto associado | 48 |
| Tabela 7 – Matriz de direitos | 55 |
| Tabela 8 - Custos estimados para o planeamento e implementação de um sob projecto. .. | 71 |
| Tabela 9 – Preços médios Nacionais (in Resultados da Campanha Agrícola em 2007/2008 - Angola). | 81 |
| Tabela 10 – Preços médios Nacionais (Rede de Cooperação da Fileira das Tecnologias e Serviços do Agronegócio 2014”, Market Research & Intelligence – Angola)..... | 82 |

Abreviaturas

| | |
|---------------|--|
| AA | Avaliação Ambiental |
| AAP | Avaliação Ambiental Preliminar |
| AIA | Avaliação de Impacto Ambiental |
| ASA | Área de Salvaguardas Ambientais e Sociais da UCP |
| BM | Banco Mundial |
| CMR | Comité de Monitorização de Reassentamento |
| DNA | Direcção Nacional de Águas |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| EIR | Equipa de Implementação do Reassentamento |
| EPR | Equipas de Preparação de Reassentamento |
| GOA | Governo de Angola |
| GIP | Gestão Integrada de Pestes |
| LCVAS | Lista de Controlo de Verificação Ambiental e Social |
| MINAMB | Ministério de Ambiente |
| MINEA | Ministério de Energias e Águas |
| MIP | Monitorização Integrada de Pestes |
| OMA | Organização da Mulher Angolana |
| OP | Políticas Operacionais |
| PAP | Pessoa Afectada pelo Projecto |
| PAR | Plano de Acção de Reassentamento |
| PRA | Plano de Reassentamento Abreviado |
| PDISA | Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas |
| PGA | Plano de Gestão Ambiental |
| PNA | Plano de Nacional de Água |
| PSS | Plano de Segurança e Saúde |
| PES | Plano de Estaleiro |
| QGAS | Quadro de Gestão Ambiental e Social |
| QPR | Quadro Político de Reassentamento |
| RPC | Relatório Preliminar dos Censos |
| QPR | Quadro Político de Reassentamento |
| SIDA | Síndrome de Imunodeficiência Adquirida |
| UCP | Unidade de Coordenação de Projecto |

Glossário

Os termos e expressões utilizados neste documento são definidos da seguinte forma:

Censos - identificação das pessoas elegíveis, elaboração de um inventário das propriedades a serem afectadas pelo projecto, avaliação de recursos naturais e inquéritos socioeconómicos. Os últimos censos realizados em Angola, remetem-se para 2014.

Quadro de Gestão Ambiental e Social - estabelece procedimentos e metodologias claros para a pré-avaliação ambiental, com a identificação de potenciais impactos e medidas de mitigação associadas a cada subprojecto, que possam resultar em impactos ambientais e sociais.

Gratuito (free) - O exercício do domínio útil consuetudinário é gratuito, estando os seus titulares isentos do pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie.

Domínio útil consuetudinário – são reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, a posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume.

Princípio do consentimento prévio, livre e informado (CPLI) - princípio em que as comunidades têm o direito de dar consentimento aos projectos que afectem as terras, recursos, e os seus meios de vida. A apresentação do projecto deverá ser com prévio, livre, expresso e esclarecido consentimento da pessoa envolvida.

Mecanismo de queixas e reclamações – processo simples e isento de recolha e tratamento de reclamações, conflitos e ocorrências apresentadas pelas PAP e/ou demais interessados.

Terra – espaço físico, com terreno agrícola ou não-agrícola e todas as construções, temporárias ou permanentes que são necessários para a execução do projecto.

Aquisição de terra - processo pelo qual um indivíduo é obrigado pelo Estado ou uma instituição do Estado a vender parte ou a totalidade do terreno, cuja propriedade lhe pertence, para fins de utilização pública.

Custo de reassentamento - montante global referente a todo o processo de reassentamento, preparação, implementação e monitorização e assistência.

Custos de aquisição de terra agrícola – montante referente a aquisição de terra agrícola, quer de expropriação quer de indemnização por danos causados temporários, quer por pagamento de compensação de perda de culturas.

Grupos vulneráveis – conjunto de pessoas que devido a questões referentes a género, idade, condição social e deficiência, estão mais susceptíveis à violação dos seus direitos como cidadãos.

Doação voluntária de terra - doação voluntária (isenta de coerção ou discriminação) de terra comunitária desprovida de usuários (sem habitações, infra-estruturas, culturas), da qual só é permitida se o doador do terreno tiver posses que lhe permita fazer doação de terras.

Indemnização - pagamento em dinheiro, em espécie ou outro bem, ou valor dado em troca da expropriação de terrenos ou perda de outros bens, incluindo os bens imobiliários, total ou parcialmente.

Data limite - data que indica a conclusão ou o término do levantamento e do inventário de bens e pessoas afectadas pelo projecto. As pessoas que ocupam a área do projecto após a data limite não podem ser compensadas ou solicitar assistência com a deslocalização. Da mesma forma, a propriedade real (edifícios, culturas, árvores fruteiras ou florestas), criada após o prazo, não constitui objecto de compensação.

Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP) - qualquer pessoa prejudicada pelo projecto. Inclui a perda total ou parcial, temporária ou permanente de propriedades ou bens, meios de produção, emprego ou ocupação, recursos utilizados ou o acesso aos mesmos.

Titular de direito ou beneficiário - pessoa afectada por um projecto e, logo, com direito a indemnização, não se limitando aos que são deslocados fisicamente devido às acções do projecto. Inclui igualmente as pessoas que perdem alguns dos seus bens ou o acesso a determinados recursos que detinham ou utilizavam anteriormente.

Avaliação - é a determinação do valor em dinheiro de bens imóveis ou propriedades, afectados pelo projecto.

Deslocalização - deslocamento de pessoas das suas propriedades, casas, fazendas, etc., devido às actividades do projecto. A deslocalização ocorre em caso de expropriação involuntária de terrenos, cujas consequências são as seguintes:

- Uma mudança, perda de habitação ou abrigo;
- Perda de bens ou restrições de acesso aos mesmos; e
- Perda de fontes de rendimento ou meios de subsistência, se as pessoas afectadas forem deslocadas para outro local. A deslocalização pode resultar igualmente de restrição involuntária ou acesso a parques legalmente constituídos ou a áreas protegidas, resultando em impactos negativos sobre os meios de subsistência das PAP.

Aquisição involuntária de terra (expropriação) - significa o confiscar de terrenos por parte do governo ou de uma instituição do governo para realizar um projecto de interesse público, contra o desejo das pessoas afectadas e com a indemnização ao proprietário. O proprietário tem o direito de negociar o montante da indemnização proposta. Esta definição abrange uma propriedade (terreno) ou bens sobre os quais o proprietário tem direitos indiscutíveis ou derivados de usucapião.

Propriedade - terrenos agrícolas ou não-agrícolas e todas as construções, temporárias ou permanentes com proprietário, e que são necessários para a execução do projecto.

Plano de Acção de Reassentamento (PAR) - instrumento (ou documento) preparado imediatamente após o conhecimento das zonas de intervenção do projecto. Nestes casos, a aquisição dos terrenos obriga à deslocalização das pessoas e/ou perda de abrigo ou habitação, e/ou perda de meios de subsistência e/ou perda ou restrição de acesso a recursos económicos. Os PARs são preparados pela entidade ou instituição que provoca a afectação

dos indivíduos e os meios de subsistência. Os PARs contêm as disposições específicas de obrigação jurídica para o reassentamento e a indemnização da parte afectada antes do início dos efeitos adversos do projecto.

Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) - instrumento (ou documento) preparado imediatamente após o conhecimento das zonas de intervenção do projecto. Nestes casos, menos de 200 pessoas são reassentadas ou e não foram reassentadas fisicamente mas perdem menos de 10 % dos seus activos por causa do Projecto. Quando as actividades têm um impacto maior que esta magnitude, tem de ser preparado um PAR.

Custo de substituição - montante destinado à substituição dos bens, integrando os custos de substituição total dos bens e os correspondentes encargos de transacção, como por exemplo cedência de terreno, habitações ou outro tipo de estruturas em substituição das ocupadas pelo projecto.

Assistência ao reassentamento- medidas implementadas para garantir que as pessoas afectadas pelo projecto que possam precisar de ser fisicamente transferidas recebam a devida assistência, sob forma de subsídio de reinstalação, uma moradia habitacional ou de arrendamento, conforme for possível, ou segundo as exigências, destinada a apoiar na reinstalação.

Quadro de Política de Reassentamento (QPR) - documento preparado como um instrumento a ser utilizado durante a execução do Projecto. O QPR será apresentado em sessão pública nas zonas de implementação do projecto, a fim de determinar as políticas de reassentamento e indemnização, a organização institucional, e para fixar os critérios que serão aplicados de modo a atender as necessidades das pessoas que possam vir a ser afectadas. O PAR ou PRA será preparado de modo a satisfazer as disposições do presente QPR.

1. Sumário executivo

O Governo de Angola (GOA), por intermédio do Ministério da Energia e Águas, está a preparar o Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas 2 (PDISA 2). Para implementar o projecto, o GOA solicitou assistência financeira do Banco Mundial que será concedida através da proposta de crédito.

O PDISA 2 comporta quatro componentes que são as seguintes: (i) Fortalecimento Institucional para o Abastecimento de Água e Desenvolvimento de Capacidades; (ii) Gestão de Recursos Hídricos; (iii) Reabilitação e Expansão da Produção e Distribuição de Água; e (iv) Gestão e Suporte de Engenharia.

A responsabilidade geral pela implementação do PDISA 2, bem como a coordenação multisectorial, é feita pelo Ministério da Energia e Água (MINEA). A coordenação da execução dos trabalhos está a cargo da Unidade de Coordenação de Projectos (UCP), a funcionar na Direcção Nacional de Águas (DNA), que é ainda, responsável, pelo acompanhamento de todos os outros projectos, financiados por outras Linhas de Crédito e pelo próprio Governo de Angola, contando, para esse efeito, com o reforço de consultores locais e internacionais. A UCP reporta directamente à DNA que concentrando a gestão dos projectos numa única instância é capaz de desenvolver padrões de qualidade únicos de gestão financeira, supervisão ambiental e social, acompanhamento e avaliação e de apresentação de relatórios de gestão.

A UCP conta uma Área de Salvaguardas Ambientais e Sociais (ASA) através da qual fará o devido acompanhamento dos assuntos relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais e reassentamento durante a implementação dos projectos no quadro do QGAS (Quadro de Gestão Ambiental e Social) e QPR (Quadro de Política de Reassentamento).

Neste momento a equipa ASA conta, com os seguintes especialistas:

- Especialista de Ambiente Sénior suportado pela linha de financiamento do PDISA I
- Especialista de Ambiente Júnior suportado pela linha de financiamento do PDISA I
- Especialista Júnior suportado pelos fundos do GOA

Apenas a componente 3 do projecto integra trabalhos físicos (reabilitação e manutenção de sistemas de abastecimento de água) aos quais podem estar associados impactos sociais negativos, requerendo a aplicação da PO 4.12 sobre o reassentamento involuntário das populações. A natureza exacta, tamanho e localização das obras de cada um dos subprojectos e as respectivas actividades não são totalmente conhecidas e por essa razão não é possível prever com algum grau de certeza. A natureza e escala de obras civis propostas ao abrigo do PDISA 2 sugerem que a implementação do projecto não ocasionará situações de reassentamento, ou numa instância possível, poderá ocasionar apenas situações mínimas de uso de terra e consequentemente, de compensação.

O QPR descreve os objectivos, princípios e procedimentos que regem o sistema de aquisição de terrenos para a construção de infra-estruturas de utilidade pública. Constitui um instrumento destinado a reduzir os efeitos de reassentamento e aquisição de terra. O QPR é utilizado sempre que a localização e as intervenções dos projectos não são conhecidos com precisão e os impactos sociais sobre as populações, no que diz respeito à deslocalização de pessoas, perda de actividades socioeconómicas e aquisição de terrenos, também não são conhecidas com precisão nesta fase.

Por princípio, o procedimento de reassentamento involuntário não é accionado apenas porque as pessoas são afectadas devido à deslocalização física. A sua implementação é justificada pelo facto da actividade considerada requerer a aquisição de parcelas ocupadas de terreno ou utilizadas por pessoas de várias necessidades ou actividades (habitação, agrícolas, comerciais, florestais, actividades culturais etc.).

Quando o Projecto é adjudicado e entra na fase de concepção e engenharia de detalhe, serão definidas as localizações exactas, (por exemplo das valas e reservatórios), e os Planos de Acção de Reassentamento (PAR) serão desenvolvidos para informação e discussão pública. O âmbito e o nível de detalhe dos PARs irão variar consoante a magnitude e complexidade das acções de reassentamento necessárias. A PO 4.12 do Banco Mundial especifica que um PAR completo é necessário caso seja necessário deslocar mais de 200 pessoas ou se essas pessoas não forem fisicamente deslocadas mas perderem mais de 10% dos seus bens devido ao Projecto. Caso o impacto seja menor que isto, apenas será necessário preparar um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA). Um PRA será também preparado nos casos em que não seja necessária deslocação, mas será necessário prever e orçamentar a compensação por danos, perda de propriedade ou perda de acesso a meios de subsistência ou recursos.

Este QPR foi produzido considerando a legislação nacional e a PO 4.12 referente ao reassentamento Involuntário do Banco Mundial.

A aquisição dos terrenos para a implementação do projecto é efectuada através da legislação nacional em vigor. A utilização dos solos e a expropriação de imóveis é realizada em conformidade com o regime existente em Angola, o qual tem por base os princípios, as orientações e as directivas constantes da legislação em vigor, como sejam o Decreto-Legislativo n.º 09/2004, de 9 de Novembro, Lei de Terra, que estabelece os princípios e normas de utilização dos solos, tanto pelas entidades públicas como pelas entidades privadas.

A Lei da Terra não se refere a indemnizações de casos em que as pessoas que ocupam ou usam a terra, apenas que deverão ser justamente indemnizadas se forem alvo de expropriação por utilidade pública.

No entanto será pela política do QPR de que estas pessoas deverão ser tratadas da mesma forma com pessoas que possuem direitos legais a terra (exigências do BM), onde todas as PAPs independente da sua situação de propriedade devem estar sujeitas as medidas de reassentamento. Este princípio será aplicado a todos os projectos.

Serão utilizados mecanismos de compensação em dinheiro, bens ou em forma de apoio. Um dos princípios fundamentais da política do Banco Mundial sobre o reassentamento involuntário é que as pessoas que forem afectadas pela perda dos terrenos devem, depois da mudança, estar numa situação economicamente melhor do que na situação anterior. Se o impacto sobre os terrenos demonstrar que foram afectadas os meios de subsistência das pessoas envolvidas, a preferência deve ser dada às soluções de substituição dos terrenos perdidos ao invés de compensação monetária.

Deverão ser efectuados todos os esforços necessários para a resolução amigável dos litígios. No entanto, em caso de não acordo entre as partes pode-se recorrer às instâncias judiciais.

A legislação nacional não prevê medidas específicas de protecção de grupos vulneráveis. No entanto, de acordo com a PO 4.12 do Banco Mundial, ser-lhes-á prestada a devida assistência no âmbito do processo de deslocalização. Os grupos vulneráveis incluem: (i) pessoas abaixo do limiar da pobreza, (ii) pessoas sem propriedades, (iii) os idosos, (iv) as mulheres e crianças, (v) as minorias étnicas, e (vi) outras pessoas que não são protegidas pela lei sobre a legislação das

expropriações e sistema de compensação. Devido à natureza do projecto, nesta fase, não é possível conhecer com precisão o número de pessoas afectadas. Um estudo socioeconómico específico será necessário para determinar o número de pessoas abrangidas pelo projecto, quando as zonas de intervenção e tipo de trabalho forem conhecidos. As competências e responsabilidades dos vários intervenientes na execução do reassentamento devem ser claramente definidas e articuladas.

O planeamento do reassentamento requererá um censo para identificar as pessoas elegíveis para assistência e um inventário das propriedades a serem afectadas pelo Projecto. Estas acções serão levadas a cabo nas etapas iniciais da preparação para o concurso público das obras e do projecto de execução, em cada cidade. A decisão em relação ao direito de compensação ou outra assistência, será tomada com base nos critérios de elegibilidade e no censo, e todas as pessoas elegíveis serão informadas sobre a base de decisão e as opções de assistência que têm. Serão feitos acordos escritos sobre os tipos de compensação e a localização das áreas de reassentamento.

Os grupos vulneráveis (inclusive pessoas afectadas por HIV/SIDA, órfãos, idosos, famílias com chefes mulheres ou jovens, pessoas que vivam abaixo da linha da pobreza) serão individualmente consultados e ser-lhes-á dada oportunidade para participarem e melhorarem os seus níveis de subsistência, assim como de fazerem uso dos mecanismos de reclamação. Atenção especial deverá ser prestada à sua monitoria e às decisões sobre eles tomados no mais curto tempo possível.

Uma estratégia de comunicação abordando as necessidades de sensibilização sobre as actividades do Projecto, os procedimentos do reassentamento e os direitos à compensação e à assistência, será desenvolvida para promover o diálogo e reduzir os mal-entendidos e as reclamações. As comunidades serão envolvidas na sensibilização e formação em relação aos seus direitos e obrigações, como obter conselho e representação jurídica e como procurar reparação por quaisquer injustiças. Será necessária formação em gestão de conflitos para o pessoal técnico a nível de cada cidade e para os líderes locais.

A UCP será responsável por garantir a elaboração adequada, o desenvolvimento e a supervisão dos sistemas de monitorização e avaliação do reassentamento, quer durante o processo quer depois na avaliação do reassentamento efectuado. A participação e a consulta da comunidade no processo de planeamento do reassentamento irão identificar indicadores de progresso e impacto para a monitorização e avaliação. Estes indicadores serão definidos nos PAR ou PRA e subseqüentemente serão aplicados na monitorização e avaliação, durante a implementação e após conclusão do reassentamento. As comunidades poderão participar nas acções de avaliação através da sua representação nas consultas públicas, reuniões e ainda no processo de queixas e reclamações.

Nesta fase, de preparação do projecto, dado que as zonas de intervenção ainda não são conhecidas, o número de PAP ainda não pode ser determinado com exactidão, pelo que não é possível elaborar uma estimativa realística do montante total das indemnizações. O orçamento global será preparado após os estudos socioeconómicos a serem desenvolvidos. No entanto, um orçamento provisório é apresentado na tabela a seguir indicada:

| Item | Inputs assumidos | Custos unitários (Akz) |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| Preparação do PAR (e contratos) | Peritos técnicos locais ou regionais | 1.500.000 |
| Custos de implementação | Subsídio de campo para o pessoal | 18.750/pessoa/dia |
| Actividades de Capacitação | Subsídio de campo para o pessoal | 18.750/pessoa/dia |
| Estimativa de compensação | Terrenos sem cultivo | De acordo com o anexo |

| Item | Inputs assumidos | Custos unitários (Akz) |
|-----------|--|--|
| monetária | Terrenos com estruturas Árvores frutíferas Sementeiras Habitações Espaços comerciais | 5- A determinar em função das necessidades |

Executive summary

The Government of Angola (GOA) has requested World Bank financing for the Water Sector Institutional Development Project 2 (WSIDP 2). The proposed WSIDP is designed to offer crucial support in institutional development and capacity building for a large sector investment program by the GOA.

The project will finance the following four components: i) Development of the Institutions in the Water Sector and skills development; ii) Water Resources Management; iii) Rehabilitation of Water Supply Systems – productions and distribution, and iv) Management and engineering support.

MINEA will have overall responsibility for the implementation of the project including accounting for project funds and coordinating activities with other ministries and departments as needed. The operational responsibility for the project will be delegated to the DNA. The project director will be the National Director of Water.

The Financial Contract Management Unit (Unidade de Coordenação de Projectos - UCP) created within DNA has the overall responsibility for the implementation of various rehabilitation and expansion water projects throughout the country, regardless of the source of financing. For that UCP has been strengthened by designated and well trained local and international consultants. The UCP reports to the Head of the Water Supply Department, an entity solely focused in project management and capable to develop unique quality standards for financial management, environmental and social supervision, monitoring and evaluation and presentation of management reports.

Within UCP there is a sub-unit (ASA) in charge of environmental and social safeguards which shall follow up the implementation of the QGAS and QPR.

Only the third component of the project integrates physical works (rehabilitation and maintenance of water systems supply) which may be associated with negative social impacts requiring the application of the World Bank OP 4.12 on Involuntary Resettlement. It's within this context that this Resettlement Policy Framework (RPF) was prepared. The location and details of the civils works are yet not precisely known thus precise assessment on social impact to the communities, with regard to physical displacement, loss of livelihoods due to land acquisition, is not also precisely known at this stage. The nature and scale of civil works proposed under PDISA 2 suggest that the implementation of the project will not have any physical resettlement, or however, minimal and temporal losses may occur as a result of disturbance or temporary displacement leading to the need to prepare and RPF that will guide the compensation plans.

The Involuntary Resettlement Policy is triggered for more cases than physical displacement. It is also implemented because the activity considered requires the acquisition of parcels of land

occupied or used by people for various needs or activities (housing, agricultural, commercial, forestry, cultural activities, etc.).

When the project enters its detailed design phase, the exact locations will be defined, e.g of channels and reservoirs, and a Resettlement Action Plan (RAP) will be developed for public participation and consultation. The scope and level of detail of RAPs will vary depending on the magnitude and complexity of the resettlement activities involved. The World Bank's OP 4.12 specifies that a complete RAP is not required unless it is necessary to move more than 200 people, or if these people are not physically displaced but lose more than 10% of their assets due to the project. If the impact is less than this, only an Abbreviated Resettlement Plan (ARP) is required. A ARP will also be prepared where displacement is not needed, but it will be necessary to provide a budget for compensation for damages, loss of property or loss of access to resources or livelihoods. This RPF was produced taking into account both national legislation and the World Bank's OP 4.12 on Involuntary Resettlement.

The acquisition of land for the project implementation is carried out through national legislation in place. The land use and expropriation of property is held in accordance with the existing legal Framework in Angola which is based on principles, guidelines and directives contained in the legislation, such as the Legislative Decree No. 9/2004 of 9 November, sets out the principles and standards of land use, both by governments and by private entities, and regulates the expropriation of property because of public utility subject to fair compensation.

However, through RPF, the holders of official land title and those who have neither official deeds nor titles covering the lands they occupy must be recognized and receive resettlement rights (BM requirement). This principle will be applied to all projects.

The compensation mechanisms will be done in cash, kind or in form of support. One of the key principles of World Bank's policy on involuntary relocation is that people who were affected by the loss of land must, after shifting, feel economically better than before shifting. If the impact on the land shows that people are affected through their livelihood, preference must be given to solutions whereby the lost land is replaced by another land rather than with monetary compensation.

All efforts will be done to friendly settle the disputes. However, in case of disagreement, this report must serve as guidance for recourse to solve their disputes.

The national legislation has not planned any specific measure for the vulnerable groups; however, as the OP 4.12 of the World Bank, assistance will be given to them under the framework of the relocation process. These vulnerable groups comprise among other: (i) people below the poverty threshold; (ii) people without land; (iii) elderly people; (iv) women and children; (v) ethnical minorities; and (vi) other people who would not be protected by law on land legislation and compensation system.

Due to the project's nature, the estimate number of persons to be affected by the project is not precise at this preparing stage nor are the sites yet known where the operations will take place. Hence, a detailed and specific socio-economic survey will be necessary to determine the number of persons reached by the project when the sites and type of work are known.

The roles and the responsibilities of the various actors in the resettlement implementation must be clearly defined and well-coordinated.

The resettlement plan will require a census to identify people eligible for assistance and an inventory of properties to be affected by the Project. These actions will be undertaken in the early stages of detailed design and preparation of tender for works in each city. The decision regarding rights to compensation or other assistance, will be based on eligibility criteria and the census, and all eligible persons will be informed of the basis for decisions and their options for support. Written agreements will be made on the types of compensation and the location of resettlement areas.

Vulnerable groups (including people affected by HIV / AIDS, orphans, the elderly, families with female or young heads of families and others who live below the poverty line) will be individually consulted and will be given the opportunity to participate and improve their levels subsistence, as well as make use of complaint mechanisms. Special attention should be paid to their monitoring and decisions concerning them should be taken in the shortest possible time.

A communication strategy addressing the needs for awareness about Project activities, the resettlement procedures and rights to compensation and assistance will be designed to promote dialogue and reduce misunderstandings and complaints. Communities will be involved in awareness raising and training regarding their rights and obligations, how to obtain legal advice and representation and how to seek redress for any injustice. Technical staff within each city and local leaders will benefit from training in conflict management.

The FCMU will be responsible for ensuring the proper design, development and supervision of resettlement monitoring and evaluation systems. Participation and community consultation in the resettlement planning process will identify progress and impact indicators for monitoring and evaluation. These indicators will be defined in the RAP/PRA and subsequently will be applied in monitoring and evaluation during implementation. Communities can participate in assessment activities through their representation in the community consultation, meetings and in complaints process.

At this project preparing stage, when the sub-project sites have not yet been fixed and the number of PAPs cannot yet be determined, it is not possible to provide an accurate estimate for the total cost of relocation and compensation. The total budget will be prepared after the socio-economic survey to be undertaken. However, a partial budget is presented in the table below:

| Item | Assumed inputs | Unit costs (Akz) |
|---|--|---|
| Resettlement Plan preparation (and contracts) | Local or regional technical experts | 1.500.000 |
| Implementation costs | Field allowance for staff | 18.750/person/day |
| Capacitation activities | Field allowance for staff | 18.750/person/day |
| Monetary compensation estimate | Land fallow Land with structures Fruit trees Sowings Residence/ house Commercial spaces | In accordance with Annex 5. - To be determined according to the needs |

2. Introdução

O Governo de Angola (GOA), por intermédio do Ministério da Energia e Águas, está a preparar o Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas 2 (PDISA 2). Para implementar o projecto, o GOA solicitou assistência financeira do Banco Mundial que será concedida através da proposta de crédito.

O objectivo de desenvolvimento do PDISA 2 é dar continuidade à promoção da sustentabilidade, eficiência e confiança no fornecimento de água e nos serviços.

O projecto está concebido para dar continuidade ao apoio crucial no desenvolvimento institucional e criação de capacidades para um vasto programa de investimento no sector de águas que o GOA está a implementar actualmente e que dá garantia da ampliação da disponibilização de água e da sua boa qualidade. O projecto apoiará essencialmente a reabilitação dos sistemas de abastecimento de água existentes em 9 cidades.

A responsabilidade geral da implementação do Projecto será da Direcção Nacional de Águas (DNA) do MINEA.

2.1. OBJECTO

O QPR é um instrumento de atenuação dos efeitos derivados da deslocalização física e económica. É utilizado nos casos em que a localização e o conteúdo dos projectos não são ainda conhecidos com precisão e o impacto social sobre as populações do ponto de vista do desalojamento de pessoas, perdas de actividades económicas e de aquisição de terrenos também não são ainda conhecidos com a devida precisão. O QPR descreve os objectivos, princípios e procedimentos que enquadram o regime de aquisição de terrenos para a construção de infra-estruturas de utilidade pública. Clarifica ainda as regras aplicáveis na identificação de pessoas que são susceptíveis de serem afectadas pela execução do projecto, tendo em conta as exigências a política de salvaguarda do Banco Mundial (PO 4.12), relativas ao reassentamento involuntário de populações.

2.2. PRINCÍPIOS E DIRECTRIZES

O reassentamento involuntário é parte integral da concepção de um dado projecto e deve merecer a devida atenção na fase inicial de preparação do mesmo, tendo sempre em conta que:

- O reassentamento involuntário deve ser sempre que possível evitado ou minimizado, explorando todas as alternativas viáveis de concepção do projecto;
- Quando o reassentamento é inevitável devem ser elaborados planos de reassentamento;
- A participação da comunidade deve ser estimulada nas diferentes fases de planificação e implementação do reassentamento;
- A habitação, terrenos, infra-estruturas e outros tipos de indemnizações devem ser proporcionados à população afectada. A falta de título legal de propriedade não deve impedir a indemnização dos grupos afectados.

Dessa forma, quando detectada a necessidade de reassentamento em alguma intervenção, deve ser preparado um projecto de reassentamento, de acordo com os objectivos e

directrizes ora apresentados, adequando-o à sua metodologia. Deverá ser levado em linha de conta as seguintes considerações de política:

Minimização das áreas a serem expropriadas, sempre que seja possível, estudos alternativos de projectos deverão ser desenvolvidos com o objectivo de evitar que haja expropriação;

Oferta de diferentes alternativas de compensação, considerando que as famílias afectadas possuem realidades diferentes, é necessário que a política de atendimento ofereça diferentes opções de compensação;

Respeito pelos direitos humanos, não impondo-lhes condições de negociações que impeçam às famílias afectadas de recompor a sua vida;

Garantia da total liberdade de escolha aos desapropriados quanto à sua opção de atendimento;

Melhoria ou pelo menos garantia de não alteração das condições de habitação existentes, as moradias a serem disponibilizadas para o reassentamento involuntário, quer sejam rurais ou urbanas deverão ser providas dos serviços de infra-estruturas ou seja água, electricidade e esgoto, condições de iluminação e ventilação, conforme normas em vigor;

Garantia da oferta de serviços sociais, como por exemplo: educação, saúde e transporte, etc.;

Garantia de não alteração de rendimentos e de produção: as áreas escolhidas para o reassentamento deverão propiciar a manutenção ou incremento do rendimento familiar;

Minimização dos impactos sociais e/ou ambientes sobre a população;

Reconhecimento das reivindicações da comunidade, mantendo sempre canais abertos de comunicação entre o Projecto e a comunidade;

Evitar pressões sobre as populações devidas ao cronograma da obra, caso haja atraso no cronograma.

Um subprojecto que causar o deslocamento de pelo menos 200 pessoas e/ou mais de 10 % de perda dos seus bens necessita ter um Plano de Acção de Reassentamento (PAR). Nos dois casos, deve ser elaborado um plano e apresentar ao Banco Mundial para revisão antes do início da construção.

2.3. LIÇÕES APRENDIDAS

O projecto PDISA 2 fortalecerá ainda mais o desenvolvimento e alcance dos objectivos do PDISA 1.

Ao longo do Projecto PDISA 1, não houve necessidade de qualquer espécie de Reassentamento Involuntário, tendo sido no entanto o respectivo Quadro Político de Reassentamento, um importante instrumento no sucesso da implementação do Projecto. Como principal lição aprendida, recai a necessidade de ser privilegiado o reforço do envolvimento Social e o apoio técnico à participação pública, criando mecanismos de comunicação entre as comunidades e os responsáveis do Projecto, particularmente nas áreas peri-urbanas. A participação pública será garantida ao longo de todo o processo, iniciando desde já no desenvolvimento deste documento, passando que define já princípios vinculativos e que serão engajados em todas as fases do PDISA 2. Pelo princípio do direito à informação sobre o conteúdo do projecto a todos os interessados e intervenientes será permanentemente promovida e registadas as participações públicas. A participação pública nas zonas de intervenção realizar-se-á no mínimo:

- Divulgação e Participação pública na elaboração do RPF
- Participação Pública na apresentação do Projecto
- Participação Pública de auscultação na implementação do Projecto
- Participação Pública de auscultação no planeamento, implementação e monitorização do Reassentamento
- Participação Pública no fecho e balanço final das obras.
- Nas ocorrências pontuais na implementação da obra com mecanismos de garantia de resolução.

Será ainda estabelecido pela necessidade verificada no PDISA 1, mecanismo de resolução de ocorrências/reclamações e conflitos.

2.4. METODOLOGIA

Com a elaboração do QPR, pretende-se um documento técnico de carácter interdisciplinar que estabelece as directrizes básicas e os procedimentos de reassentamento ou indemnização das populações afectadas pelos projectos no âmbito do PDISA 2.

Para a elaboração do presente estudo adoptou-se a seguinte metodologia:

- Análise dos documentos do projecto e documentação relacionada com a caracterização e diagnóstico do sector de águas, em matéria de reabilitação dos sistemas de abastecimento de água;
- Revisão da legislação nacional relacionada, nomeadamente em políticas de solos e expropriações de imóveis por utilidade pública;
- Análise bibliográfica, com destaque para as políticas do Banco Mundial relativas ao reassentamento de populações. Análise da experiência de outros países nesta matéria;
- Reuniões e entrevistas com as partes interessadas, designadamente com os actores institucionais e sócio- profissionais, principalmente as equipas responsáveis pela implementação do projecto.
- Visitas no terreno e realização de trabalho de campo.

2.5. ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Tratando-se de um documento-quadro sobre a mitigação do reassentamento involuntário, o QPR foi redigido, sempre que possível, de forma sintetizada e inclui, entre outros, os seguintes elementos:

- Abreviaturas
- Glossário
- Introdução
- Descrição do projecto
- Quadro legal e institucional
- Potenciais impactos sobre pessoas e bens
- Preparação e aprovação dos planos de reassentamento
- Critérios de elegibilidade
- Valorização dos bens afectados
- Organização, procedimentos e responsabilidades para a implementação do plano de acção de reassentamento
- Consulta e participação das pessoas afectadas
- Conflitos e reclamações
- Monitorização, auditoria e avaliação
- Orçamento indicativo

3. Descrição do projecto

O projecto irá continuar auxiliar a implementação de políticas governamentais, na reabilitação dos sistemas já existentes nas nove cidades, o qual irá complementar os investimentos na distribuição e tratamento e abastecimento de água no reforço da capacidade institucional dos órgãos do sector de água e no aumento da cobertura dos serviços de água nas cidades abrangidas.

3.1. COMPONENTES DO PROJECTO

O projecto proposto compreende as seguintes quatro componentes:

- Componente 1 - Fortalecimento Institucional para o Abastecimento de Água e Desenvolvimento de Capacidades.

O objectivo desta componente é fortalecer o quadro institucional para o subsector de abastecimento de água a nível central e provincial. A Componente 1 financiará assistência técnica, gestão de contratos, de bens, capacitação/treinamento e equipamentos relacionados ao abastecimento de água e gestão nas cidades do projecto.

- Componente 2 - Gestão de Recursos Hídricos.

O objectivo desta componente é apoiar o reforço do quadro institucional para a gestão dos recursos hídricos. Esta componente irá se concentrar em completar actividades que não serão implementadas conforme planeado no PDISA I, devido a derrapagens de custos. As principais actividades incluem: (1) o reforço e apoio ao INRH; (2) desenvolvimento de sistemas de monitorização e gestão dos recursos hídricos; e (3) o financiamento para dois novos planos de bacias hidrográficas.

- Componente 3 - Reabilitação e Expansão da Produção e Distribuição de Água.
Subcomponente 3a) Reabilitação e expansão das infra-estruturas de produção.
Subcomponente 3b) Reabilitação e Ampliação dos sistemas de distribuição.

O objectivo desta componente é apoiar a reabilitação física de sistemas de abastecimento de água urbanos de modo a aumentar os níveis de serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água e promover a sustentabilidade económica dos novos sistemas de abastecimento e saneamento.

A natureza das actividades para cada subprojecto encontra-se discriminada na seguinte tabela:

Tabela 1 – Natureza dos trabalhos por cada actividade de construção

| Cidade - Subprojecto | Objecto de construção | Natureza dos trabalhos |
|----------------------|--|------------------------|
| Kuito – Kunje | <u>Distribuição de água:</u> | |
| | -Ampliação do sistema de distribuição existente (DC1) | Tipo 3 + Tipo 4 |
| | -Interligação e reconfiguração da rede de abastecimento | Tipo 1 |
| | -Construção de rede de abastecimento | Tipo 1 |
| | - Ligações domiciliárias | Tipo 1+ Tipo 2 |
| Huambo | <u>Distribuição de água:</u> | |
| | - Construção de rede de abastecimento | Tipo 1 |
| | - Novos centros de distribuição, incluindo reservatório apoiado, reservatório elevado, equipamento de dosagem química e estação elevatória | Tipo 3 + Tipo 4 |

| Cidade - Subprojecto | Objecto de construção | Natureza dos trabalhos |
|-----------------------------|---|---|
| | - Ligações domiciliárias | Tipo 1+ Tipo 2 |
| Lubango | <p><u>Distribuição de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de rede de abastecimento - Novos centros de distribuição, incluindo reservatório apoiado e equipamento de dosagem química - Ligações domiciliárias - Zonas técnicas de controlo, incluindo medidores, redutores de pressão e válvulas de controlo de caudal - Ligações domiciliárias (transferência das ligações existentes) <p><u>Produção de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de campo de novos furos – incluindo a instalação furos de água - Equipamento dos furos, incluindo transformadores - Sistema de telemetria para os antigos e novos furos <p>Tubagem de interligação dos novos furos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de reservatório apoiado junto do campo de furos. - Adução principal HT – DC1 | <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 3 + Tipo 4</p> <p>Tipo 1+ Tipo 2</p> <p>Tipo 4+ Tipo 5</p> <p>Tipo 1+ Tipo 2</p> <p>Tipo 5</p> <p>Tipo 4</p> <p>Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 3 + Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> |
| Namibe | <p><u>Distribuição de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias <p><u>Produção de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de campo de novos furos – incluindo a instalação de furos de água - Equipamento dos furos, incluindo transformadores - Tubagem de interligação dos novos furos - Adução principal HT – DC1 | <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 1 + Tipo 2</p> <p>Tipo 5</p> <p>Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 1</p> |
| N'Dalatando - Lucala | <p><u>Distribuição de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Centros de distribuição, incluindo reservatório apoiado, reservatório elevado, equipamento de dosagem química e estação elevatória - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias <p><u>Produção de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de captação de água e estação elevatória de água bruta - Adutora principal de água bruta (EBO-ETA) - Construção de nova Estação de tratamento de água e reservatório de água tratada - Adutora principal | <p>Tipo 3 + Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 1 + Tipo 2</p> <p>Tipo 3 + Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 3 + Tipo 4</p> <p>Tipo 1</p> |
| Malange | <p><u>Distribuição de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias | <p>Tipo 1</p> <p>Tipo 1 + Tipo 2</p> |
| Uíge | <u>Distribuição de água:</u> | |

| Cidade - Subprojecto | Objecto de construção | Natureza dos trabalhos |
|----------------------|--|--|
| | - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias Produção de água: - Construção de captação de água e EE de água bruta 1 e 2 - Adutora de água bruta - Construção de Estação de tratamento de água - Adutora de água tratada - Reservatórios de água tratada | Tipo 1 Tipo 1 + Tipo 2 Tipo 3 + Tipo 4 Tipo 1 Tipo 3 + Tipo 4 Tipo 1 Tipo 3 e Tipo 4 |
| Dundo | Distribuição de água: | |
| | - Reservatórios de água tratada - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias | Tipo 3 + Tipo 4 Tipo 1 Tipo 1 + Tipo 2 |
| Luena | Distribuição de água: | |
| | - Construção de rede de abastecimento - Ligações domiciliárias | Tipo 1 Tipo 1 + Tipo 2 |

Tabela 2 – Descrição dos tipos de actividade

| Tipo de Actividade | Natureza dos trabalhos |
|--------------------|--|
| Tipo 1 | - Abertura e fecho de vala |
| | - Colocação de tubagem |
| | - Ensaios |
| Tipo 2 | - Instalação de contadores de água |
| Tipo 3 | - Desmatação de terreno |
| | - Movimentos de terra |
| | - Betão armado |
| | - Cofragem e descofragem |
| | - Pinturas e impermeabilização |
| Tipo 4 | - Instalação de equipamentos electromecânicos |
| | - Instalações eléctricas, instrumentação e automação |
| Tipo 5 | - Perfuração na execução de furos |

- Componente 4 - Gestão e Suporte de Engenharia.

Esta componente inclui o suporte para estudos de engenharia; concepção e supervisão de obras e desempenho dos contratos; gestão de projectos; auditorias do projecto; monitorização e avaliação de projectos; implementação de salvaguardas ambientais e sociais; avaliações económicas e financeiras do investimento; apoio às actividades de consulta e comunicação com a comunidade; e desenvolvimento de vários outros estudos técnicos, tais como o Plano Director de Águas de Luanda. Esta componente financiará parcialmente as operações do Ministério da Energia e Água (MINEA) e da Unidade de Implementação do Projecto - UCP - que gere a execução de todos os projectos no sector, independentemente da fonte de financiamento. Também será oferecido um orçamento de treinamento para apoiar as actividades de capacitação nos níveis nacional e provincial. Esta componente irá verificar a viabilidade técnica de integrar o já existente "Sistema Integrado Sectorial de Água e Saneamento -SISAS" com IBNET.

3.2. O PROPONENTE

O MINEA terá a responsabilidade geral da implementação do projecto incluindo a gestão dos fundos do projecto e a coordenação das actividades com os outros ministérios e departamentos. A responsabilidade operacional do projecto será delegada à DNA. O Director do Projecto será o Director Nacional de Águas.

A Unidade de Coordenação de Projectos (UCP) criada na DNA é responsável pela implementação de vários projectos de reabilitação e expansão no interior do País, independentemente da fonte de financiamento. A UCP reporta directamente à DNA que concentrando a gestão dos projectos numa única instância é capaz de desenvolver padrões de qualidade únicos de gestão financeira, supervisão ambiental e social, acompanhamento e avaliação e de apresentação de relatórios de gestão. A UCP possui a necessária capacidade para assegurar os processos de aquisições.

Esta UCP é apoiada por consultores locais e internacionais, dependendo do trabalho e exigências técnicas. A UCP será responsável pela:

- Licitações e gestão dos contratos do projecto;
- Gestão financeira e contabilidade;
- Comunicação e mobilização social;
- Supervisão ambiental e social;
- Acompanhamento e avaliação; e
- Supervisão técnica das obras.

3.3. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO RPF/RAP

A Unidade de Coordenação de Projecto é a responsável pela gestão do processo de implementação do QPR e PRA. Tudo indica que não haverá Reassentamento Involuntário no projecto PDISA 2, no entanto a Unidade de Coordenação de Projecto possui técnicos para coordenar e facilitar as operações do Projecto.

Actualmente a UCP conta com especialistas ambientais do PDISA 1, sénior e júnior, autores do Quadro Político de Reassentamento e do Quadro de Gestão Ambiental e Social para o presente Projecto, designado por Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas 2. Como membro integrante da Direcção Nacional de Águas, técnico Angolano, responsável pela Área de Ambiente das empreitadas do Projecto de Desenvolvimento Público fará também parte da equipa de implementação. Ainda na equipa PDISA 1, técnico coordenador das supervisões assegura cumulativamente ainda as questões sociais através da sua experiencia e qualificação na área de salvaguardas sociais.

Alexandrina Pires – Especialista Ambiental Sénior – PDISA 1

Paula Ferraz – Especialista Ambiental Júnior – PDISA 1

Paulo Cabonda - Especialista Ambiental Júnior – PIP

Fernando Gonzalez – Coordenador das supervisões com qualificações na área social – PDISA 1.

Será necessária a assistência técnica para o fortalecimento das capacidades existentes na implementação dos projectos em matéria de reassentamento, incluindo a contratação de

consultores para apoiar a coordenação das actividades relacionadas com o reassentamento, situação assegurada através da equipa de supervisão que deverá ser constituída pelo técnico especialista.

Além disso, é necessário que a capacidade das instituições envolvidas na implementação do reassentamento seja reforçada através de sessões de formação sobre a PO.4.12 e ferramentas de apoio, procedimentos e conteúdos de reassentamento (QPR, QGAS, PAR etc.). Será igualmente necessário organizar sessões de formação envolvendo outras estruturas técnicas de implementação do QPR e do PAR.

Todas as metodologias e procedimentos a adoptar no processo de Reassentamento, em consonância com este QPR, serão sempre acompanhadas, validadas e aprovadas pelo Banco Mundial.

O projecto PDISA 2 através das “lições aprendidas” na implementação do PDISA 1 fortalecerá ainda mais o desenvolvimento e alcance dos objectivos do projecto em causa.

. Para todas as empreitadas é obrigatória a afectação permanente em obra de um Técnico de Salvaguardas Ambientais e Sociais por parte do empreiteiro .

Tal como no PDISA 1, sugere-se que neste segundo projecto não surgirão quaisquer reassentamentos (e/ou aquisição de terras até ao momento). No PDISA 1, foram preconizadas soluções técnicas viáveis que evitaram reassentamentos ou aquisição de terra tendo sido explorado sempre alternativas de concepção do projecto.

4. Quadro legal e institucional

4.1. QUADRO LEGAL

Em termos de constituição de Angola e **Lei de Terra (N.º 09/2004)** toda a terra em Angola pertence ao estado e o estado pode conceder direitos de propriedade e uso a indivíduos, entidades e pessoas colectivas por meio de vários mecanismos que incluem:

Direito de propriedade sobre terrenos urbanos – É admissível a transmissão do direito de propriedade sobre terrenos urbanos integrados no domínio privado do Estado ou das autarquias locais, contanto que tais terrenos estejam compreendidos no âmbito de um plano de urbanização ou de instrumento legalmente equivalente e haja sido aprovado o respectivo loteamento.

O direito, pode ser adquirido por contrato, arrematação em hasta pública ou remição do foro enfiteutico, de acordo com processo de transmissão regulado por disposições regulamentares da presente lei.

É livre a transmissão do direito de propriedade de terrenos urbanos que já tenham entrado no regime de propriedade privada.

O exercício dos poderes de uso e de transformação dos terrenos urbanos integrados na propriedade privada de pessoas singulares ou colectivas está, designadamente, sujeito às restrições contidas nos planos urbanísticos e às restrições que derivem do fim urbanístico a que tais terrenos se destinam.

Domínio útil consuetudinário – São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, a posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume.

Os terrenos rurais comunitários, enquanto integrados no domínio útil consuetudinário, não podem ser objecto de concessão. Ouvidas as instituições do Poder Tradicional, poderá, porém, ser determinada a desafecção de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem, prejuízo da compensação adequada que lhes for devida.

Só podem ser objecto de desafecção os terrenos rurais comunitários livremente desocupados pelos seus titulares de harmonia com as regras consuetudinárias da ordenação dominial provisória ou, excepcionalmente, nos termos das disposições regulamentares.

O exercício do domínio útil consuetudinário é gratuito, estando os seus titulares isentos do pagamento de foros ou de prestações de qualquer espécie.

Direito de ocupação precária - É admissível a constituição, pelo Estado ou pelas autarquias locais, sobre os terrenos rurais e urbanos integrados no seu domínio privado, através de contrato de arrendamento celebrado por tempo determinado, de um direito de ocupação precária para a construção de instalações não definitivas destinadas, nomeadamente, a apoiar:

- a) A construção de edifícios de carácter definitivo;
- b) Actividades de prospecção mineira de curta duração;
- c) Actividades de investigação científica;
- d) Actividades de estudo da natureza e de protecção desta;
- e) Outras actividades previstas em regulamentos autárquicos.

O contrato de arrendamento a que se refere o número anterior fixará a área e a localização do terreno objecto do direito de ocupação precária.

O ocupante paga uma prestação, única ou periódica, em dinheiro, fixada a título de renda no respectivo contrato, sendo o seu montante calculado de harmonia com os critérios estabelecidos por disposição regulamentar do presente diploma, designadamente, com a área e a classificação do terreno e com o prazo pelo qual haja sido constituído o direito de ocupação precária.

A Lei de Terras de Angola 2004 suprimiu várias legislações, mas com algumas excepções ainda confere direitos. No entanto, é facto que muitas pessoas em Angola não detêm nenhum dos direitos descritos na Lei de Terras e não são considerados pela lei como sendo ocupantes legais da terra. Este é particularmente o caso das áreas periurbanas. A Lei de Terras concedeu as pessoas que ocupavam terras sem titularidade (no período em que a Lei entrou em vigor em 2005) um período de três anos para solicitarem concessão de propriedade. Porém, para todos os requerimentos é necessário um plano urbanístico (para aplicação urbanística) e aprovação pelas autoridades competentes, aplicada. Deste então, poucas pessoas afectadas regularizaram a sua situação.

Ninguém pode ser privado, no todo ou em parte, do seu direito de propriedade ou do seu direito fundiário limitado, senão nos casos fixados na lei.

O Estado e as autarquias locais podem expropriar terrenos, contanto que estes sejam utilizados em um fim específico de utilidade pública.

A expropriação extingue os direitos fundiários constituídos sobre os terrenos e determina a sua transferência definitiva para o património do Estado ou das autarquias locais, cabendo a estes últimos pagar ao titular dos direitos extintos uma justa indemnização.

A lei não esclarece procedimentos a seguir quando os direitos a terra devem ser extintos. A Lei não se refere a possibilidade de apelo contra a revogação de direitos.

Para além de prever que a indemnização deve ser para quando a terra é expropriada em nome do interesse público, a Lei não é expansiva em questões relacionadas com a indemnização, em termos de princípios, formas, elegibilidade, avaliação, adequação, procedimentos, cronograma e responsabilidades.

A Lei da Terra não se refere a indemnizações de casos em que as pessoas que ocupam ou usam a terra (ex. terra pública) sem registo de propriedade. No entanto será política da QPR de que estas pessoas deverão ser tratadas da mesma forma com pessoas que possuem direitos legais a terra (exigências do BM), onde todas as PAPs independente da sua situação de propriedade, devem estar sujeitas as medidas de reassentamento. Este princípio será aplicado a todos os projectos.

A Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, aprova a Lei do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LOTU), que estabelece os princípios em que assenta a política de ordenamento do território, dispondo que a mesma se realize através de técnicas de planeamento do espaço territorial, com a elaboração de planos territoriais. Esta lei mais uma vez reforça que os planos territoriais podem prever os terrenos que não pertencendo ao Estado ou às autarquias locais e sendo necessários à programação dos espaços públicos ou à implantação de infra-estruturas de interesse colectivo hajam de ser expropriados, devendo para tal declarar o destino de utilidade pública e que a expropriação por utilidade pública dá lugar ao pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos da lei.

Não há previsão legal explícita para que as PAPs possam apelar contra os níveis de indemnização ou outras medidas de reassentamento concedidas a instâncias de tribunais. A Política de Salvaguarda OP 4.12 exige que tal mecanismo exista e o seu estabelecimento é necessário para cobrir o projecto. Nas áreas rurais a Lei de Terra reconhece o papel dos líderes comunitários e tradicionais na resolução de conflitos. Qualquer medida de resolução de conflito estabelecido deve basear-se em práticas e canais existentes.

Quando o quadro legal nacional ou políticas relacionadas com a aquisição, desalojamento, impactos sobre bens e indemnizações não são específicas o suficiente ou não estão disponíveis, os requerimentos e directrizes do Banco Mundial OP/BP 4.12 serão usados.

Normas sobre reassentamento estão estabelecidas no **Decreto n.º1/2001 de 5 Janeiro – “Normas sobre o reassentamento das populações deslocadas”**. No entanto esta lei tem como principal objectivo a normalização da reinstalação de deslocados e refugiados no âmbito da guerra civil. Depois de 14 anos de conflito anticolonial e 27 anos de guerra civil, a estabilidade política foi finalmente estabelecida em Angola depois da assinatura do acordo de paz em Abril de 2002. Este Decreto-Lei vem precisamente deste seguimento, por forma a programar, organizar e assegurar a realização de todo o processo de reinstalação e regresso dos deslocados.

A Lei-Quadro do Ambiente, **Lei nº 5/98 de 19 de Junho – Lei de bases do Ambiente** inspirou e impulsionou a legislação complementar em vários sectores. O objectivo da Lei-Quadro do Ambiente é providenciar um quadro legal para uso e gestão correcta do ambiente e suas componentes de forma a garantir um desenvolvimento sustentável. A Lei-Quadro do Ambiente é aplicável a todas as actividades públicas ou privadas que possam influenciar o ambiente directa ou indirectamente. As principais características da Lei incluem as seguintes:

- Todos os projectos cujas actividades tenham implicações para as comunidades, interfiram com o equilíbrio ecológico ou explorem recursos naturais que possam afectar terceiros, devem ser sujeitos a uma Avaliação do Impacto Ambiental e Social para a qual uma Consulta Pública é obrigatória (Artigo 10).
- Os projectos e operações prováveis de ter um impacto negativo sobre o ambiente estão sujeitos a uma Avaliação de Impacto Ambiental por avaliadores independentes (Artigo 16).
- De acordo com o Artigo 16 o estudo do impacto ambiental deve conter pelo menos o seguinte:
 - a. Um resumo não técnico;
 - b. Uma descrição da actividade a realizar;
 - c. Uma descrição da situação ambiental de referência na área de influência da actividade;
 - d. Um resumo dos comentários surgidos do processo de consulta pública;
 - e. Uma previsão dos impactos ambientais e sociais surgidos do projecto;
 - f. Uma indicação das medidas de mitigação para reduzir ou eliminar os impactos negativos;
 - g. Uma indicação de sistemas de controlo e monitoria do projecto.
- Será exigido o licenciamento de actividades passíveis de causar impactos ambientais significativos. A emissão de um licenciamento ambiental será baseada numa avaliação do impacto ambiental (Artigo 17).
- O Governo irá aprovar a legislação para o controlo da produção, emissão, despejo, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos (Artigo 19)

- A lei proíbe também, de forma explícita, a importação de resíduos perigosos ou lixo perigoso, excepto aqueles preconizados na legislação específica aprovada pela Assembleia Nacional (Artigo 19).

A **Lei do Património Cultural, Lei n.º 14/2005 de 7 de Outubro** estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural considerado como de interesse relevante para compreensão, permanência e construção da identidade cultural angolana.

De acordo com o artigo 11, como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos, a protecção e valorização do Património Cultural visa entre outros defender a qualidade ambiental e paisagística. A lei regula as situações de expropriações, sendo que sempre que se verifique depreciação de uma propriedade ou um acto de negligência, por acção ou omissão do proprietário, possuidor ou detentor que ponha em risco os bens culturais móveis ou imóveis classificados ou em vias de classificação ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento, o Ministério de tutela pode, ouvido o respectivo proprietário, promover a expropriação dos referidos bens.

4.2. OP 4.12 REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO BANCO MUNDIAL

O objectivo da OP4.12 do Banco Mundial é de:

- Sempre que possível, evitar ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando todas as alternativas de concepção do projecto.
- Ajudar as pessoas deslocadas na melhoria do seu nível anterior de vida, a sua capacidade de gerar rendimentos e os seus níveis de produção ou, pelo menos restituí-los.
- Encorajar a participação da comunidade na implementação do reassentamento: e,
- Providenciar assistência para as pessoas afectadas independentemente da legalidade do seu vínculo com a terra.

Esta política é accionada não apenas pela necessidade de transferência física, mas qualquer perda de terra ou outros bens, resultando em:

- Transferência ou perda de abrigo;
- Perda de bens ou acesso aos bens; e
- Perda de rendimentos ou meios de subsistência, independentemente se as pessoas afectadas devem mudar-se para outra localização

Das dez políticas de Salvaguarda do Banco Mundial, duas políticas foram desencadeadas, de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Tabela 3 - Políticas de Salvaguarda aplicáveis ao Projecto

| Política de Salvaguarda do Banco Mundial | Desencadeada |
|--|---|
| OP 4.01 Avaliação Ambiental É objectivo desta política assegurar que os projectos financiados pelo Banco são ambientalmente saudáveis e sustentáveis, e que a tomada de decisão seja melhorada através de análises apropriadas das acções e dos seus impactos ambientais prováveis. Esta política é | Sim. Categoria B – Os impactos previstos são contextualizados, poucos ou nenhuns deles são irreversíveis e, na maioria dos casos, as medidas de mitigação podem ser projectadas prontamente. |

| Política de Salvaguarda do Banco Mundial | Desencadeada |
|--|---|
| <p>desencadeada se for provável que um projecto tenha riscos ambientais (negativos) potenciais, na sua área de influência. A OP 4.01 cobre os impactos sobre o ambiente natural (ar, água e terra), saúde e segurança humanas, recursos culturais, físicos, e, preocupações ambientais transfronteiriças e globais.</p> | |
| <p>OP 4.12 Reassentamento Involuntário É objectivo desta política (i) evitar ou minimizar o reassentamento involuntário quando isso seja viável, explorando todas as concepções de projecto alternativas e viáveis; (ii) prestar assistência às pessoas deslocadas para melhorar os seus níveis de vida anteriores, capacidade de gerar rendimentos e níveis de produção ou, pelo menos restituí-los. (iii) encorajar a participação das comunidades no planeamento e implementação do reassentamento e, (iv) prestar assistência às pessoas afectadas, independentemente da legalidade da posse da terra. Esta política é desencadeada não só pela realocação física mas também por qualquer perda de terra ou outros bens que resulte em (i) realocação ou perda de abrigo; (ii) perda de bens ou de acesso a bens; (iii) perda de fontes de rendimento ou meios de subsistência, quer as pessoas afectadas tenham ou não de se mudar para um outro local. Esta política também se aplica à restrição involuntária de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas que resulte em impactos negativos sobre os meios de subsistência das pessoas deslocadas.</p> | <p>Sim. Este Quadro da Política de Reassentamento apresenta os instrumentos de mitigação para o reassentamento involuntário.</p> |

4.3. COMPARAÇÃO ENTRE AS LEIS DA REPÚBLICA DE ANGOLA EM RELAÇÃO À POSSE DA TERRA E DO BANCO MUNDIAL OP4.12.

O enquadramento legal relativo a administração de terras em Angola é amplo e complexo. O direito ao pagamento duma compensação é essencialmente baseado no direito do uso e proveito da terra que é propriedade do Estado, conforme definido por lei. A OP4.12 do Banco Mundial refere que todas as PAP têm direito a uma forma ou outra de compensação, independentemente de terem ou não título legal da terra que ocupam até à fixação da data limite. O enfoque do Banco centra-se na mitigação dos impactos adversos da pobreza, como parte de um projecto em que quaisquer impactos adversos que ocorram sejam directa ou indirectamente imputáveis a actividades financiadas pelo projecto.

Portanto, para este projecto, a Lei Angolana teria precedência na medida em que reconhece os direitos de uso e proveito. Nos casos onde as PAP não têm direitos de uso e aproveitamento de acordo com a Lei de Angola, a provisão da OP4.12 aplica-se nos termos dos seus direitos de compensação, consulta e mecanismos de reclamação. Nos casos em que se verifique conflito

entre a legislação Angolana e a OP 4.12 do Banco Mundial, esta última terá precedência a partir do momento em que o Banco financie o projecto.

Os requisitos de sustentabilidade da OP4.12 indicam que os residentes locais das comunidades afectadas que são obrigados a parar ou a reduzir as suas actividades, devem estar confiantes de que podem encontrar fontes alternativas de alimentação e/ou meios de subsistência. Caso não sejam acessíveis, serão providenciados no plano de reassentamento. O enquadramento legal de Angola para Terras, Ordenamento Territorial e Ambiente, apoia esta abordagem de desenvolvimento sustentável humano e de gestão ambiental.

No caso de investimentos em infra-estruturas, planos espaciais ou projectos que possam envolver o Reassentamento involuntário, mesmo quando não sejam conhecidos os números exactos de pessoas deslocadas e a dimensão dos impactos, o proponente do Projecto deve analisar os subprojectos através da apresentação de um QPR de acordo com a OP 4.12, antes da avaliação (da viabilidade de financiar o Projecto) pelo Banco Mundial. O quadro estima, até onde seja viável, a população total a deslocar e os custos globais do reassentamento. O QPR deverá incluir uma avaliação da capacidade e dos procedimentos institucionais de cada uma das instituições financeiras que serão responsáveis pelo financiamento do projecto.

Se não se prever reassentamento antes da avaliação da viabilidade de financiar o Projecto pelo Banco, mas, durante a fase de concepção ou implementação, se vier a descobrir que este é necessário, os acordos legais especificam que é obrigação dos intermediários financeiros obterem do proponente um plano de reassentamento consistente com a OP/BP 4.12.

A legislação Angolana concernente ao reassentamento é mínima. No entanto, exige o pagamento de compensação e sublinha que a deslocação potencial desencadeia automaticamente a realização de um Estudo de Impacto Ambiental e a produção de um Plano de Gestão Ambiental.

Para todos os projectos que envolvem reassentamento, deve ser providenciado ao Banco Mundial um QPR completo provisório, para aprovação antes do Projecto ser aceite para financiamento pelo Banco Mundial.

4.4. INSTITUIÇÕES DA COMUNIDADE LOCAL

Angola está dividida em dezoito províncias, com capitais de província, municípios e comunas. Cada província tem o seu próprio governador e vice-governador. O governo provincial indica os administradores municipais que indicam por sua vez os administradores comunais. Não existe uma instituição formal estatal depois da comuna.

Os líderes tradicionais de Angola conhecidos por sobas são a autoridade local nas áreas rurais e muitas áreas peri urbanas. O soba tradicionalmente detém a responsabilidade pelos múltiplos assuntos de governação local (incluindo a administração e gestão de terra) em comunhão com os líderes das vilas. A diferença entre a estrutura de governação tradicional e a formal tem sido confusa durante décadas: nalgumas áreas os sobas perderam poder e noutras eles tornaram-se empregados do estado. No entanto, particularmente em áreas remotas, os sobas continuam a servir como a única autoridade de governação para a população.

Nas áreas urbanas não há sobas ou o seu poder está diluído pelo crescimento da cidade, há coordenadores de bairros e comissões de moradores. As coordenações de bairros e as comissões de moradores são as entidades governativas nestas áreas, até a um ponto funcionando como sobas ao mesmo tempo servem como corpos governamentais. Os

comissários e as comissões não têm posição oficial na governação mas continua a existir em muitas áreas urbanas como guardiões de partidos políticos organizados nos anos pós independência. Essas comissões de residentes podem ser muito poderosas nalgumas áreas, onde até poderão ser as instituições por meio das quais as pessoas recebem informações sobre a disponibilidade de terra.

5. Potenciais Impactos Sociais

A natureza exacta, tamanho e localização das obras de cada um dos projectos e as respectivas actividades não são totalmente conhecidas e por essa razão não é possível prever com algum grau de certeza. A natureza e escala de obras civis propostas ao abrigo do PDISA 2 sugerem que a implementação do projecto não ocasionará situações de reassentamento, ou numa instância possível, poderá ocasionar apenas situações mínimas de uso de terra e consequentemente, de compensação.

5.1. Potenciais impactos sobre pessoas e bens

É previsível que novas tubagens de água (de vários diâmetros) sejam colocadas nas bermas ou servidão das estradas existentes e em acessos terraplanados. Isto reduzirá significativamente a necessidade de aquisição de terra para a construção de infra-estruturas.

A localização de ramais a construir para a ligação aos contadores de água por vezes estarão no espaço do beneficiário. Em tais casos, propõe-se que não haja envolvimento de aquisição de terra. Porém, haverá casos em que os tubos de fornecimento ao consumidor cruzem outras propriedade privadas. Nessas situações, o terreno afecto deve estar sujeito a uma possível aquisição ou indemnização por impactos temporários.

Um dos principais requisitos da PO 4.12 é a minimização, na medida do possível do reassentamento involuntário e a expropriação de propriedades, através do estudo de alternativas viáveis de concepção dos projectos. Este procedimento incluirá o reforço da colaboração entre os vários intervenientes (governo, autoridades locais, líderes comunitários, serviços técnicos, etc.) a partir da fase de identificação do local para que os aspectos sociais e ambientais sejam tomados em consideração na concepção dos estudos técnicos.

Tabela 4 – Actividades que requeiram terra

| Actividades do Projecto | Aquisição de Terra | |
|--|---|---|
| | Permanência | Magnitude Possível |
| Instalação de tubos de água enterrados – fornecimento público | Permanente – se não for possível usar a superfície da terra depois da instalação Temporária – dependendo da possibilidade de uso da superfície da área afectada depois da instalação | Pequena a média dependendo da distância dos tubos |
| Instalação de tubos de água enterrados nas propriedades dos beneficiários – ligações individuais | Nenhuns – estes tubos serão colocados com autorização do proprietário | |
| Terras resultantes da escavação (Vala e terraplanagens - durante a construção) | Temporária | De pequena a média |
| Infra-estruturas (reservatórios, furos e ETA) | Permanente | Localmente pequena |
| Armazenamento de materiais de construção | Temporária | Pequena a média |

Tabela 5 - Impactos sociais do projecto sobre pessoas e bens

| Projecto | Actividade | Actividade causadora do impacto | Impactos sociais negativos | Impactos sociais positivos |
|--|---|-------------------------------------|--|--|
| Reabilitação e construção das infra-estruturas hidráulicas | Realização de trabalhos de melhoria das condições de acesso à quantidade e qualidade de água. | Assentamento de tubagem | Deslocalização de populações, perda de habitação, terrenos, rendimentos, provenientes de actividades agrícolas e comerciais | Desestagnação das comunidades; |
| | | Construção de ETA | Perda ou rotura de relações sociais | Acesso a água com quantidade e qualidade; |
| | | Construção de Reservatório | Perda de ligações ou acessibilidades na fase de execução dos trabalhos. | Diminuição de doenças como cólera; |
| | | Construção de Furos | Perda de direitos dos proprietários, arrendatários, os operadores económicos que ficam privados dos seus bens; | Melhoria na saúde pública; |
| | | Construção de captação | Perda de bens económicos e culturais | Contratação de mão-de-obra local para construção |
| | | Construção de ligações domiciliária | Perda de infra-estruturas (canais de rega, danos sobre redes de electricidade ou telecomunicações, depósitos de água, habitações etc.) | Maior acesso à educação, à saúde e ao emprego; |
| | | | | Incremento das actividades económicas; |
| | | | | Criação de postos de trabalho e acesso ao emprego; |
| | | | | Promoção do desenvolvimento das comunidades contempladas com o acesso às infra-estruturas; |
| | | | | Reordenamento das parcelas principalmente das mais vulneráveis; |
| | | | | Acesso aos |

Os impactos socioeconómicos negativos poderão requerer a implementação de um PAR. No entanto, dada a natureza do projecto, os impactos socioeconómicos negativos associados às intervenções previstas são consideradas francamente reduzidos.

Onde não for possível utilizar terreno baldio/desocupado mas somente vias públicas ou terrenos privados em uso/ ocupados por pessoas, entidades ou comunidades, poderão ser adquiridas as terras para construção das infra-estruturas do projecto. A terra em questão pode estar ocupada ou usada por pessoas sem reconhecimento da lei de propriedade. Tais terras podem ser adquiridas de duas maneiras diferentes.

Em primeiro lugar, onde a localização da infra-estrutura do projecto não está condicionada a características específicas locais e um número possível de locais estão disponíveis, uma pessoa, entidade ou comunidade pode concordar em disponibilizar/doar voluntariamente a terra (na totalidade ou parcialmente) ao projecto, porque o local escolhido é seleccionado por várias razões. A terra será disponibilizada em troca de uma alternativa ou indemnização justa.

Qualquer aquisição de terra estará sujeita à revisão e aprovação para assegurar que está isenta de discriminação e/ou coerção.

Em segundo lugar, alguns tipos de infra-estruturas “só” podem ser instalados em locais específicos por causa de exigências estruturais e técnicas. Isto poderá ser aplicado a infra-estruturas associadas com o PDISA, embora se espere que isto seja uma excepção e não uma norma. Em tais casos pode ser necessário adquirir terras privadas, ocupadas ou usadas por pessoas ou entidades. Tal aquisição poderá ser involuntária – o proprietário ou ocupante não tem outra opção senão entregar a sua propriedade ao projecto.

Com a doação voluntária, a pessoa afectada perderá permanentemente a terra, o acesso a recursos da terra e quaisquer estruturas, sementes, árvores (ex. árvores frutíferas) e outros bens fixos na terra. Em algumas circunstâncias as perdas resultarão em perdas de habitação e em consequências adversas sobre fonte de alimentação e fontes de rendimentos. Reforça-se mais uma vez que perdas, impactos, e o consequente desalojamento esperam-se que sejam mínimos para o PDISA II. Dependendo da natureza e extensão do impacto, a pessoa afectada pode precisar de ser realojada noutra lugar com indemnização pelas perdas sofridas.

Para algumas actividades do projecto, a aquisição de terra será temporária, usada durante as actividades de construção para criar acessos ao local, para estaleiro e obra ou para o armazenamento de materiais de construção e será devolvida ao proprietário depois da obra terminar. As áreas envolvidas serão sempre pequenas. Ainda assim, a pessoa afectada parcialmente perderá temporariamente acesso à terra durante o período de construção. Algumas infra-estruturas, sementes e árvores podem ser removidas permanentemente ou destruídas, as fontes de alimentos e rendimentos podem ser adversamente afectadas. A pessoa afectada exigirá indemnização e outras medidas de compensação para cobrir perdas temporárias e permanentes. Mesmo onde não haja perda de terra, prejuízos inesperados podem ser causados pelo pessoal e máquinas de construção.

A perda da terra na instalação de tubagem de água será temporária ou permanente em função de uma série de factores, tais como a distância da instalação do tubo, e se por sua vez pode ainda ser usada pela pessoa afectada para actividades específicas depois da instalação da infra-estrutura (actividades que não afectem significativamente a operação e manutenção dos tubos). Isto pode ser apenas determinado caso a caso na altura do estudo de campo.

A aquisição de terra para algumas infra-estruturas do projecto pode causar deslocamento económico. Por exemplo, durante a execução da obra, poderá envolver a saída temporária de comércio locais e até informais, contribuindo para perda de alguma quantia de rendimentos. No entanto, os resultados serão temporários se os comerciantes voltarem ao local afectado depois da construção ou serem permanentemente reposicionados em locais alternativos. Tais questões sócio económicas diferirão obviamente, em escala e magnitude de situação para situação.

5.2. Impactos Severos

As famílias que percam as suas casas e que percam mais de 50 por cento das suas actividades produtivas, negócios ou fontes de subsistência, serão consideradas as mais gravemente afectada, porque perderão os seus abrigos e as suas principais fontes de rendimento. Além dos impactos económicos, a deslocação física das famílias pode também provocar deslocação cultural da sua rede social e cultural. O capital social pode dissolver-se se algumas famílias forem forçadas a se deslocar, e as suas redes de suporte podem perder-se.

Os impactos graves serão particularmente significativos para as pessoas e famílias mais vulneráveis (altamente sensíveis) cujo rendimento é baixo ou perto da linha da pobreza, sem terras e desprovidos de bens e recursos económicos para manter o seu bem-estar durante a fase de transição, ou para reinvestir em novos meios de sustento. A deslocação poderá impulsionar estas pessoas para uma pobreza maior e insegurança alimentar, especialmente quando as famílias perdem também as suas fontes de subsistência. As pessoas particularmente vulneráveis são também aquelas que não têm suporte de estruturas familiares ou comunitárias (por exemplo as mães solteiras), ou aquelas que já sofreram exclusão social por motivos culturais, étnicos, de deficiência, idade ou outros.

Sem adequar o reassentamento, a compensação e as medidas de restituição das fontes de subsistência, a deslocação permanente física e económica das pessoas afectadas pelo projecto (PAP) é considerado um impacto adverso de significância maior.

5.3. Redução de Impactos

O Projecto irá observar as seguintes estratégias para evitar ou minimizar o reassentamento:

- Um processo interactivo contínuo do alinhamento das valas e localização dos reservatórios e da estação de tratamento de água durante a fase de Projecto de Execução para permitir que estas evitem ao máximo a deslocação física à medida que for técnica e financeiramente viável.
- A utilização de contratos para os subprojectos em que o QPR é um requisito contratual. A contratação dos serviços de ONGs ou Prestadores de Serviços privados para implementar sistematicamente o censo e avaliações do uso da terra, oferecer aconselhamento de mitigação, e consultar as comunidades.
- O recrutamento de um Especialista em Reassentamento para capacitar e fiscalizar. A selecção dos locais para os acessos, estaleiros, parques e armazéns, o armazenamento temporário de material e equipamento, e zonas de empréstimo para minimizar os impactos negativos. À semelhança de outras cidades de Angola, as cidades alvo do projecto registam um crescimento de assentamentos desordenados, esta situação resulta na ocupação de espaços não previstos para habitação, dificultando deste modo a implementação de Projectos de desenvolvimento.

A UCP possui várias ferramentas importantes para a mitigação dos impactos:

- As contribuições técnicas e de planeamento para o alinhamento final das valas e para a localização e dimensionamento das infra-estruturas;
- A emissão de contratos vinculativos com requisitos de salvaguardas sociais; e os processos e procedimentos consultivos relacionados com a atribuição das licenças de uso do solo e da construção.

A UCP também ajudará a mitigar os impactos sociais negativos através do seu potencial para uma comunicação eficaz, significativa e participativa. Onde houver necessidade de efectuar o reassentamento involuntário, as vantagens e desvantagens desta acção serão avaliadas cuidadosamente com as partes afectadas, e onde possível, serão sempre tomadas medidas para evitar o reassentamento físico involuntário.

O custo do reassentamento pode aumentar o orçamento do Projecto. Onde não é possível alterar o alinhamento das valas, a dimensão das infra-estruturas e dos acessos, o Projecto deverá investigar e ajustar os critérios de localização ou as técnicas de construção para, evitar povoações e reduzir a área superficial dos impactos, mantendo sempre a viabilidade económica do Projecto. A indemnização de muitas pessoas para aquisições menores ou parciais de terreno poderá custar muito menos que o reassentamento físico de poucas famílias afectadas e o fornecimento de alternativas para a substituição de rendimentos. Estes impactos potenciais têm de ser considerados na fase de Projecto.

5.3.1. Categorias de Prováveis de PAP

Para alcançar os objectivos da política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial, presta-se atenção especial às necessidades de grupos vulneráveis dentro os quais estejam as pessoas deslocadas, especialmente aqueles abaixo da linha de pobreza, sem terra, idosos, mulheres e crianças, seropositivos, doentes crónicos, órfãos, povos indígenas, minorias étnicas ou outras pessoas deslocadas que não estejam protegidas pela legislação doméstica relacionada a indemnização por expropriação. Para este projecto não é provável reassentamento de povos indígenas. A política de povos indígenas não é assim accionada, pois é improvável que haja nas províncias do projecto, locais com uma população indígena. No entanto, se durante a implementação do projecto é determinado que a obra ocorrerá numa província ou locais com povos indígenas, um Plano de Povos Indígenas será preparado antes do planeamento, do sub-projecto. Este plano garantirá que os povos indígenas sejam devidamente incluídos, consultados, tendo a oportunidade de receber benefícios do projecto.

5.3.1.1. População Vulnerável

Os mais desfavorecidos frequentemente obtêm uma parte do seu sustento a partir de uma variedade de serviços laborais prestados ou pequenas actividades comerciais. Para garantir que os mais desfavorecidos não sejam deixados numa situação pior que antes do Projecto, serão discutidas e implementadas opções adequadas e acessíveis de substituição dos meios de sustento.

Durante o planeamento do reassentamento e compensação em cada cidade, serão identificadas as prioridades e preferências desse grupo. Nessa altura do processo terão a oportunidade para identificar os grupos potencialmente vulneráveis. Esses grupos podem incluir as pessoas que

receberão menos benefício das actividades de compensação por causa da sua posição social (mulheres, jovens e os mais velhos). Podem incluir, também, as famílias que terão custos sociais ou económicos inesperadamente altos, tal como no caso da perda de propriedade ou acesso a uma fonte de rendimentos ou outro recurso.

6. Preparação e aprovação dos planos de reassentamento

A EPR e EIR será responsável pela implementação dos PAR e PRA.

6.1. DETERMINAR QUANDO É NECESSÁRIO O PLANO DE REASSENTAMENTO

Conforme referido, a política do Banco Mundial PO 4.12 relativa ao reassentamento involuntário entra em acção embora não estejam previstas no âmbito do presente Projecto intervenções significativas que possam conduzir a expropriação involuntária, a confiscação de bens ou outro tipo de impacto económico relevante. Dado que as áreas do projecto não foram identificadas durante a sua preparação, a elaboração e publicação do QPR pelo Banco Mundial e pelo Governo é um pré-requisito para a avaliação deste projecto. No entanto, durante o Projecto, estas áreas serão identificadas e, após esse procedimento, os terrenos serão adquiridos e algumas populações poderão ser afectadas. Nesta fase a PO 4.12 requer a preparação da equipa relativamente ao QPR.

Para os subprojectos de rede de água sob a Componente 3.1 a equipa de consultores da UCP assegurará que as salvaguardas sociais e ambientais estão incorporadas na concepção e implementação do projecto. Será preenchida e assinada um formulário de lista de verificação para determinar se haverá qualquer impacto ambiental e social.

As listas de verificação serão enviadas à UCP que irá determinar a necessidade ou não de estudos aprofundados da AA e Plano de Reassentamento. A necessidade do plano de reassentamento será determinada em função das exigências da legislação Angolana e do BM OP 4.12. Se o processo de verificação social e ambiental determinar que não há a necessidade de aquisição de terra privada, que não haverá prejuízo sobre bens e nenhuma pessoa será prejudicada, não haverá assim necessidade de planear reassentamento e consequentemente será aprovado pela UCP da DNA. Este parece ser a situação mais provável da maior parte dos subprojectos do PDISA 2.

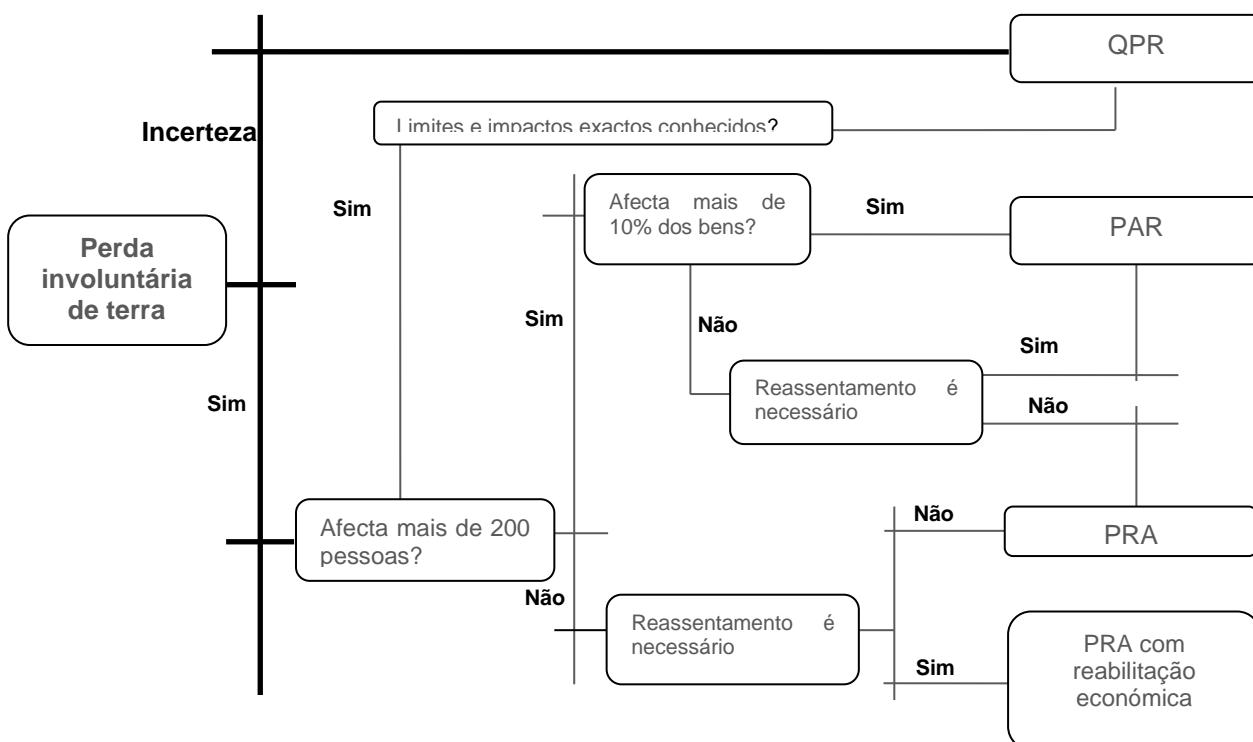


Ilustração 1 – Metodologia a aplicar na aquisição de terreno

6.2. TRATAMENTO DO REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Para os projectos apoiados pelo BM, este exige que qualquer projecto que venha causar aquisição de terrenos, temporária ou permanente, impacto sobre os recursos económicos, ou perda de meios de subsistência, deverá ser submetido ao escrutínio da sua Política Operacional de Reassentamento Involuntário (OP 4.12).

O BM descreve como “reassentamento involuntário”, ou simplesmente “reassentamento”, mesmo quando as pessoas não são forçadas a saírem da terra. O reassentamento é involuntário se as pessoas afectadas não têm opções de manter o estatuto que tinham antes do início do projecto. O BM OP 4.12 é aplicado mesmo que a pessoa afectada tenha de mudar de lugar. O deslocamento pode ser físico, económico, social ou cultural.

O PDISA é um projecto de grande dimensão. Envolve actividades que pode requerer aquisição de terra e bens. Decisões específicas de investimento serão feitas durante a vigência do projecto. A localização das infra-estruturas do projecto não é conhecida no início do projecto e será apenas determinada na data limite como parte do planeamento detalhado. Em tais casos o BM OP 4.12 requer duas ferramentas de reassentamento.

O QPR (este documento), que é uma declaração de políticas, princípios, soluções institucionais e procedimentos, que serão cumpridos e respeitados para cada um dos locais do projecto ou subprojecto¹ envolvendo indemnização e/ou reassentamento. O QPR apresenta os elementos que transversalizam todos os subprojectos, permitindo que sejam acordados à partida e não sejam discutidos por subprojectos. Também permite aos responsáveis do projecto, que estejam em vários locais, implementar subprojectos específicos sem que tenham de renegociar acordos fundamentais. O QPR deve estar preparado, aceite e apresentado publicamente antes que o BM aprove o projecto.

O Segundo elemento inclui o Plano de Acção de Reassentamento (PAR) que são levados a cabo para cada subprojecto onde ocorrerá impactos sobre a terra, rendimentos e bens, quando os detalhes específicos do local e a natureza do subprojecto já são conhecidos. O PAR individual deve ser revisto e aprovado pelo Banco Mundial. O QPR providencia também a base de desenvolvimento para o PRA², se necessário para cada subprojecto.

6.3. PREPARAÇÃO DO QUADRO POLÍTICO DE REASSENTAMENTO (QPR)

Como parte da preparação do projecto, este QPR foi preparado para responder às exigências do GOA, com a finalidade de corresponder às necessidades de um número até agora desconhecido de pessoas (se as houver) que possam ser afectadas pela implementação de subprojectos individuais. Uma parte integral do documento das recomendações de gestão ambiental do Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF - QGAS) estão a ser tomadas para o projecto, e nesse sentido o QPR é apresentado como um documento integrante.

Este foi preparado para conduzir a preparação e implementação de subprojectos que exijam terra, que produzam impactos sobre bens, vivência ou deslocalização de pessoas. Apresenta os princípios e objectivos, critérios de elegibilidade, o quadro legal e institucional, modos de

¹ Neste QPR, onde há implementação das actividades da componente do PDISA, as cidades propostas para projectos (nove cidades participantes) são designadas como subprojectos.

² Onde o impacto sobre a população desalojada é menor (ex. as pessoas afectadas não são fisicamente desalojadas e menos de 10% de perdas dos seus bens produtivos) ou menos de 200 pessoas são desalojadas.

compensação, participação dos intervenientes, procedimentos que conduzirão as actividades de reassentamento para as pessoas afectadas pela aquisição da terra ou de recursos e subsequente desalojamento ou impacto sobre os bens. Para fins deste QPR o termo “reassentamento” é usado incluindo indemnização, recolocação física, impactos sobre bens e medidas de reabilitação. O QPR foi preparado seguindo os procedimentos e padrões das políticas e legislação do GOA relacionadas com o reassentamento o involuntário e os do BM, i.e. OP 4.12. A preparação foi também guiada por vários exemplos de outros QPR preparados para os projectos apoiados pelo BM noutros países.

O QPR será apresentado a instituições de relevância e intervenientes relevantes no quadro de implementação. Será enviado ao *Ministério de Urbanismo e Habitação* – MINUHA para revisão e comentário. Exige-se que o QPR seja aprovado pelo Banco Mundial e apresentado no Infoshop do BM. Também será apresentado em Angola, em português incluindo em departamentos provinciais de relevância. Adiante, o BM reserva-se na prerrogativa de rever qualquer ou todos os PAR, ou, para esta disposição, delegar tal autoridade, antes da publicação tanto no Infoshop do BM, como nos meios de divulgação em Angola.

6.4. PLANO PARA O REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Em situações em que esteja determinado que a terra que vá ser requerida para o subprojecto causará reassentamento involuntário, prejuízos sobre os bens e/ou modo de vida, será necessário o plano de reassentamento. O tamanho e complexidade do subprojecto serão determinados pela complexidade do plano de reassentamento.

Todos os planos de reassentamento devem cobrir os mesmos pontos chaves, ex. número de pessoas afectadas; tipo de impacto; critérios de elegibilidade; pacotes de indemnização; acordos institucionais; estratégias de participação e resolução de conflitos; cronogramas; programa de monitorização; e orçamento. Quanto maior for o número de pessoas e prejuízos, maior informação deve ser colhida, e mais complexo será o PAR.

Uma vez identificado o subprojecto que requeira terra e o plano básico de infra-estruturas para o subprojecto for produzido, o processo do PAR começará. Um resumo do processo de preparação do PAR está apresentado no Anexo 1 e Anexo 2 estruturado mesmo.

6.4.1. Doação voluntária de terra

Se qualquer uma das questões da lista de verificação que se refira a aquisição de terra, desalojamento, impactos sobre bens, ou impacto sobre a vivência for respondida “sim” será sinal de que o plano de reassentamento, em concordância com as exigências da legislação angolana e do WB OP 4.12, é necessário.

Nos casos em que houver doação de terra, uma revisão profundada será feita para assegurar que a doação está isenta de coerção ou discriminação. A doação de terras só será permitida onde o terreno comunitário não é usado (é livre), e/ou se o doador do terreno for alguém com posses que lhe permita fazer doação de terras.

A interpretação do tipo de consentimento por vezes é difícil. Os seguintes critérios são apresentados como guias para ajudar a assegurar que qualquer doação ou abandono de terra ou bem, para um subprojecto é feito voluntariamente:

- A infra-estrutura não está num local específico;
- Os prejuízos são menores (ex. não envolve mais de 10% de qualquer área privada e não requer qualquer deslocalização física);
- A terra requerida para satisfazer os critérios técnicos do projecto é identificada pela comunidade beneficiária, não pelas agências afins ou autoridades do projecto (contudo, as autoridades técnicas podem ajudar a assegurar que a terra é apropriada para os objectivos do projecto e que o projecto não produzirá prejuízos contra a saúde e o ambiente);
- A terra em questão deve estar isenta de ilegalidades, usurpação ou outros inconvenientes/impedimentos;
- Verificação da natureza voluntária sobre a doação da terra (acompanhado por exemplo com testemunhas) para cada pessoa ou comunidade doadora e devidamente acompanhada da documentação do subprojecto;
- Mecanismos de resolução de conflitos.

Estes critérios serão aplicados a todos os subprojectos do PDISA 2 onde houver necessidade de aquisição de terra mediante doação voluntária ou abandono de terra e/ou bens para os subprojectos.

Doações voluntárias não deverão ser aceites se for prevista perda de rendimento ou deslocalização física e medidas para minimização dos efeitos adversos deverão ser tomadas.

Com a assistência da ASA da UCP e das autoridades provinciais/locais, serão estabelecidas negociações entre a pessoa afectada e os líderes comunitários sobre a cedência voluntária da terra e bens.

Uma vez concluídos os detalhes sobre o acordo de doação ou perda de terra e outros bens, os contratos de autorização serão assinados pela pessoa afectada e os líderes comunitários autorizados.

Onde a terra for propriedade pública ou oficialmente reconhecida como pertença da comunidade e que não seja usada para outros fins, os líderes da comunidade apresentarão um certificado que confirme que a terra a ser usada para o subprojecto não está em conflito. Isto estará incluído no dossier do subprojecto.

6.4.2. Entrega involuntária da terra

Assume-se que deverá haver alguma negociação sobre o domínio eminente, ou seja, quando o proprietário não está interessado na venda. Em tais casos, geralmente há uma declaração de utilidade pública por parte da autoridade competente e, se não for possível acordar o valor entre as partes intervenientes, o tribunal deverá designar um avaliador, que irá determinar o valor da indemnização com base nos valores de mercado.

Para tratar os impactos no âmbito desta política, os planos de reassentamento e indemnização devem incluir medidas para assegurar que as pessoas deslocadas:

- i. Sejam informadas sobre eventuais alternativas e direitos relativos ao reassentamento e indemnização;

- ii. Sejam consultadas sobre a escolha de alternativas de reassentamento e indemnização, técnica e economicamente viáveis;
- iii. Recebam uma compensação rápida e eficaz, igual ao montante total de substituição dos bens perdidos e restrições de acesso, que seriam atribuíveis às acções do projecto.

O entanto, deverão ser sempre, primeiramente, feitos todos os esforços para evitar a necessidade de usar o domínio eminente. Se o proprietário não está disposto a vender, traçados alternativos devem ser considerados e a aquisição de terras deverá ter sempre como base um disposto e potencial comprador - Willing seller basis.

6.4.3. Plano de Reassentamento Abreviado (PRA)

Para qualquer subprojecto que cause prejuízos significativos será necessário um PAR completo. No entanto, o BM 4.12 permite um Plano de Reassentamento Abreviado (PRA) a ser preparado para situações em que os prejuízos sobre a população afectada são menores (ex. as pessoas afectadas não estão fisicamente desalojadas e menos de 10% dos seus bens produtivos perderam-se) e menos de 200 pessoas foram prejudicadas. Este cenário é o mais provável para os subprojectos.

Após a consulta das pessoas afectadas, a UCP elabora o Plano de Reassentamento Abreviado com o apoio de uma empresa de consultoria, gabinete de estudos ou ONG, integrando as comunidades locais, autoridades municipais e locais e os serviços técnicos relevantes que possam avaliar todos os elementos (propriedades, habitações, plantações, florestas, etc.) que serão tidos em conta no processo de reassentamento da população. Uma proposta de estrutura de PRA encontra-se em anexo.

6.4.4. Procedimentos de acordo simples ou acordo directo

Em caso de necessidade poderão ser elaborados Planos de Reassentamento Abreviado. Por outro lado e atendendo à realidade socioeconómica e cultural das populações, admite-se a possibilidade de uma maior recorrência a acordos simples ou acordos directos.

De acordo com as directivas do Banco Mundial o procedimento de acordo simples é aplicado nos casos em que o número de pessoas afectadas é reduzido (1-10 pessoas) e os danos ou perdas de rendimento ocasionados pelas intervenções do projecto não são muito significativos.

Em tais situações em que a recorrência ao procedimento de acordo simples ou acordo directo é suficiente, a Coordenação do Projecto apresentará os estudos completos para envio ao BM.

O procedimento de acordo simples ou acordo directo deverá englobar a consulta à pessoa afectada, o levantamento e avaliação dos bens ou rendimentos afectados, as negociações empreendidas entre as partes e o documento de acordo simples.

Em termos processuais, após a consulta à pessoa afectada, a UCP elabora o documento ou o processo de acordo simples com o apoio de uma empresa de consultoria, gabinete de estudos ou ONG, integrando as comunidades locais, autoridades municipais e locais e os serviços técnicos relevantes que possam avaliar todos os elementos (propriedades,

habitações, plantações, instalações agro-pecuárias, etc.) que serão tidos em conta no processo de reassentamento da pessoa afectada.

Relativamente ao pagamento de indemnizações devidas a expropriações por utilidade pública, salvo situações de calamidade pública, nenhum processo de expropriação deve ter início, sem que a entidade expropriante promova acordo com o expropriado. A iniciativa para o acordo compete à entidade expropriante, mediante proposta dirigida ao proprietário da qual deverão constar:

- a) A apresentação clara e inequívoca das razões de utilidade pública;
- b) A identificação da propriedade a expropriar e das respectivas dimensões;
- c) O valor que a entidade expropriante propõe pelo terreno objecto da proposta;
- d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 dias, a contar da data da sua recepção ou do seu conhecimento pelo destinatário;
- e) A data do pagamento do valor proposto, ou, quando tenha proposto pagamento fraccionado, as datas de pagamento de cada prestação.

Como já referido, nenhuma aquisição involuntária de terra será realizada sem considerar outras alternativas de projecto. Deverão ser criados registos para consultas posteriores com os proprietários e os utilizadores dos bens/terras.

6.5. Processo de preparação dos planos de acção para o reassentamento

6.5.1. Área de Salvaguardas Ambientais (ASA) da UCP

Para os subprojectos do PDISA a ASA dentro da UCP será um interveniente importante no processo do plano de reassentamento. A função da ASA será apoiar à UCP para:

- Assegurar que o processo de preparação e implementação do PAR seja o mais inclusivo possível e transparente;
- Facilitar a comunicação e assistência com a participação da PAPs;
- Providenciar informação técnica para as equipas de preparação do reassentamento;
- Estabelecer critérios de elegibilidade específicos às circunstâncias dos subprojectos;
- Verificar a elegibilidade
- Aprovar a metodologia de avaliação específica às circunstâncias do subprojecto;
- Verificar as autorizações,
- Assegurar que as autorizações são dadas satisfatoriamente; e
- Resolver os conflitos.

6.5.2. Equipas de Preparação do Reassentamento

Uma Equipa de Preparação do Reassentamento (EPR) será estabelecida para a preparação do PAR para cada um dos subprojectos que requeira plano de reassentamento. Há actualmente capacidade insuficiente nas instituições do sector de águas para implementar um plano de reassentamento, pelo que a UCP irá engajar consultores regionais e locais com qualificação e experiência suficiente na EPR para cada subprojectos individuais ou para um conjunto de subprojectos.

6.5.3. Estudo de linha de base e inventário preliminar dos bens

Onde a AA está a ser feita para um subprojecto particular, durante a sua preparação o proponente indicará de forma mais exacta possível o local para as infra-estruturas propostas e áreas de construção. Com base nesta informação a EPR levará acabo um estudo de base.

Devem ser apresentados todos os dados respectivos aos resultados do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos naturais e inquéritos socioeconómicos. Todas as categorias dos impactos e das pessoas afectadas devem ser identificadas e deve ser feito um sumário das consultas sobre os resultados dos vários inquéritos, com as populações afectadas pelo projecto. Caso haja necessidade de se proceder a uma actualização do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos e inquéritos socioeconómicos, tal deve ser mencionado e planeado como parte da monitorização e avaliação do PAR para garantir que as PAP têm um padrão igual ou melhor de vida.

O propósito deste estudo de base, a recolha de dados na área do projecto, preverá:

- Identificação e delimitação da área de intervenção, considerando sempre que possível as zonas mais próximas da área do projecto;
- Determinar quem (indivíduos, família e entidades) sofrerá potencialmente o impacto (física, económica e socialmente) pelas actividades do subprojecto e identificar o perfil socioeconómico;
- Determinar a natureza e extensão do potencial impacto;
- Elaborar um inventário para cada potencial PAP (ou entidade), a ser assinado pela PAP e a EPR; e
- Elaborar um registo preliminar das potenciais PAPs (ou entidades) e seus bens afectados que serão verificados e acordados pela UCP.

Determinar com exactidão quem são todas as PAPs e a natureza exacta dos prejuízos em termos de tipo e tamanho só poderá ser determinado durante a fase final do estudo técnico (ex. para a localização de tubos de água) ou seja depois da autorização do subprojecto ter começado. Por esta razão o registo preliminar das potenciais PAPs e os potenciais prejuízos devem apenas ser considerados como base a ser usado para o desenvolvimento inicial do PAR, devendo ser continuamente actualizado

Como as potenciais PAPs estão identificadas durante o estudo base, cada PAP receberá uma notificação e todos os detalhes do processo.

6.5.4. Inquérito socioeconómico

O inquérito socio-económico é uma premissa fundamental no estudo da linha de base durante o processo dos censos e inventário preliminar dos bens. Face o presente projecto dizer respeito a Abastecimento de Água, a recolha de dados deverá incluir no mínimo a situação actual de:

- Acesso a água potável
- Fonte de obtenção de água (torneira domiciliária, torneira fora do domicilio, chafariz, poço, furo, água do rio, camião cisterna...)
- Custo da água
- Distância a percorrer até ao ponto de água, tempo despendido no trajecto e quantas viagens por dia.

- Pessoa responsável pela recolha da água e em que período do dia
Idealmente, após projecto (indicadores a monitorizar) mais pessoas terão acesso a água potável com menor tempo despendido na sua recolha.

6.5.5. Indicação das pessoas afectadas pelo projecto em diferentes categorias

Baseado no registo preliminar das potenciais PAPs e bens afectados, a EPR identificará as categorias para potenciais PAPs e atribuir uma categoria a cada PAP. Isto possibilitará a equipa de preparação determinar o número de PAP em cada categoria, o número de cada tipo de bem afectado, o número total de potenciais PAPs e número total de bens afectados.

A selecção de pessoas ou agregados familiares afectados a realocar ou a indemnizar deverá ser efectuada de acordo com os seguintes critérios:

- Ser uma pessoa, família ou agrupamento familiar afectado pelo projecto;
- Ser uma pessoa, família ou agrupamento familiar elegível;
- Estar estabelecido, ou ter uma actividade na zona de intervenção do projecto antes da data de realização do levantamento preliminar;
- Constar do recenseamento efectuado e declarar os bens afectados no momento do levantamento.

6.5.6. Determinação da elegibilidade para a compensação e autorização para o reassentamento

Baseado no quadro de critérios de elegibilidade apresentado neste QPR (capítulo 6), a EPR irá traçar uma lista de critérios que devem ser tidos em conta a cada PAP, para que seja considerada elegível na indemnização e /ou autorizado para o reassentamento. Os critérios serão atribuídos às PAP em conjunto com líderes locais, oficiais do governo e autoridades locais. A lista de critérios de elegibilidade será submetida a UCP para aprovação.

Para este projecto, os critérios de elegibilidade incluem: (i) todos os que tenham documentação legal de terra, (ii) todos aqueles que não tenham documentação legal mas tenha reconhecimento do uso da terra pelo direito consuetudinário, e (iii) todos os que não têm documentação legal nem reconhecimento do direito consuetudinário mas usam ou ocupam a terra até à data limite, ou seja até à data do inventário dos bens.

Usando o critério aprovado de elegibilidade e o registo preliminar de potenciais PAPs, a EPR determinará que categorias de PAPs serão elegíveis para as indemnizações e/ou autorizações de reassentamento, e ainda para os subsídios adicionais e assistência a ser providenciada.

6.5.7. Determinação dos métodos de avaliação e cálculo dos custos de indemnização e reassentamento

Baseado no quadro metodológico de avaliações do QPR, a EPR submeterá uma metodologia de avaliação detalhada à UCP para aprovação. Isto incluirá uma lista de custos unitários (Standard) para cada tipo de bem. Em alguns casos a aplicação de valores padronizados poderão não ser apropriados e avaliações mais específicas deverão ser obtidas e negociadas com potenciais PAPs.

No caso em que as sementes sejam afectadas, a avaliação incluirá custos de produção para a preparação de novas áreas de cultivo assim como o valor das sementes perdidas.

No capítulo 7 encontra-se a metodologia de valorização/avaliação dos bens afectados.

6.5.8. Relatório Preliminar do Plano de Acção para o Reassentamento

A EPR será responsável pela preparação do draft do PAR tendo como base a estrutura sugerida no Apêndice 2 deste QPR. É reconhecido que cada subprojecto produzirá impactos diferentes embora muitos deles serão comuns a todos os projectos. O nível de detalhe dependerá da natureza e extensão dos impactos. Para alguns subprojectos poderá ser necessário no máximo, apenas um PRA, relativo a pagamentos, por exemplo, indemnização (em dinheiro) a uma ou duas PAPs por perda de árvores frutíferas ou de pequenos cultivos.

O esboço do PAR será acompanhado pelo menos por: i) levantamento do inventário exaustivo dos bens (confirmados por todos os intervenientes interessados), ii) o registo preliminar com a natureza e extensão dos impactos, iii) terra e bens afectados, iv) as medidas correctivas e v) autorizações acordadas.

6.6. PROCESSO DE REVISÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÕES DE REASSENTAMENTO

A EPR submeterá o PAR à UCP. Nesta altura o principal elemento do PAR, particularmente os relacionados com a implementação do subprojecto em terras onde são necessárias autorizações serão apresentados às PAPs, embora indemnizações detalhadas e/ou autorizações de reassentamento para cada PAP sejam apenas determinados depois da aprovação final do RAP e do Projecto de Execução do subprojecto. A UCP irá rever e aprovar o PAR.

O PAR deverá ser submetido ao BM para revisão e aprovação final como pré condição para aprovação do projecto executivo do subprojecto.

7. Critérios de elegibilidade

7.1. DATA LIMITE

O inventário dos bens serão usados para ajudar a estabelecer uma data limite. As pessoas que ocupam os locais das obras do Projecto serão informadas da moratória que se inicia, sendo que após esta data proíbe actividades de construção e investimento em melhorias permanentes e enterros (caso o cemitério se localize exactamente nas possíveis áreas). O estabelecimento de uma data limite o mais cedo possível no processo de planeamento irá evitar que as pessoas que invadem a área depois da data limite, consigam obter compensação ou qualquer outra forma de assistência de reassentamento para os quais não são elegíveis.

Porque o Projecto não pode indefinidamente impedir as pessoas de evoluir à medida que as necessidades e melhores condições lhes permitem otimizar os meios de subsistência, é importante acordar com as PAP na presença dos líderes locais e das autoridades governamentais, um prazo temporal tangível de validade. No entanto, sempre que o Projecto é confrontado com desafios que possam criar obstáculos para o prazo proposto, a equipa poderá ser obrigada a imediatamente consultar de novo as PAP para informar sobre os desafios inesperados, e acordar um novo prazo temporal para evitar reivindicações futuras que poderão pôr em risco ao Projecto.

O objectivo do Projecto é de manter uma relação de proximidade com as comunidades afectadas, através dum canal de comunicação interactivo, de forma a promover a aceitação das actividades do Projecto e a colaboração. Caso não seja mantido e mais atrasos de implementação sejam verificados por exemplo, o Projecto terá de efectuar um novo censo para captar qualquer novo desenvolvimento que tenha ocorrido durante este intervalo. Isto pode incluir novas construções de casas, campos agrícolas e outros valores socioeconómicos, entre outros.

Será importante estabelecer limites de forma a evitar especulações e reclamações. Um limite apropriado de tempo é o fim do Projecto Preliminar do Projecto de Execução, inventário preliminar de bens que acontece logo depois da identificação da localização das infra-estruturas do subprojecto no terreno.

7.2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE PARA AUTORIZAÇÕES

A política de reassentamento involuntário decorre da necessidade de aquisição de terrenos necessários para a realização de um dado projecto, ocupados ou explorados pelos proprietários, arrendatários ou outros utilizadores,

Nessa base as pessoas afectadas pelo reassentamento recebem uma compensação por perdas ou a assistência necessária para sua reinstalação. As perdas elegíveis para compensação são avaliadas da seguinte forma:

(i) Perda de terrenos

- Perda total: destruição completa da propriedade;
- Perda parcial: uma pequena parcela da propriedade permitindo que seja efectuada a recuperação da parcela restante;

- Uma parcela significativa do terreno impossibilitando a continuidade de produção. Este caso é tratado como perda completa.

(ii) Perda de activos produtivos

- Perda de árvores fruteiras;
- Perda de cultivo;

(ii) Perda de infra-estruturas ou edifícios.

- Perda total: destruição completa de construções e infra-estruturas, tais como poços, vedações, edifícios de habitação, currais, cercas, etc.
- Perda parcial: perda de parte de edifícios ou infra-estruturas com possibilidades de recuperação. Caso contrário resulta em situação de perda total.

(iii) Perda de rendimentos ou receitas

Refere-se a empresas, retalhistas, comerciantes, e provedores de serviços, e relaciona-se com períodos de inactividade de uma dada empresa durante o período de reinstalação.

(iv) Perda de direitos

Relaciona-se com os proprietários, arrendatários e agricultores que, num determinado período de tempo, ficam impedidos de utilização dos terrenos.

Perda de acesso a um terreno ou de um ocupante para uma entidade necessária para o seu bem-estar, tais como escola, clínica, etc.

As actividades previstas no projecto referem-se principalmente à instalação de redes de distribuição de água em vias rodoviárias.

A cada tipo de intervenção corresponde uma determinada compensação em função da natureza dos impactos. Assim, podemos ter os seguintes casos:

- Reassentamento geral: por exemplo, instalação de uma infra-estrutura que afecta várias propriedades. Entretanto para o projecto em causa este caso não se prevê;
- Reassentamento limitado: a construção das infra estruturas em questão numa parcela geralmente afecta poucas pessoas;
- Reassentamento temporário: a construção ou reabilitação de infra-estrutura em algumas áreas é susceptível de afectar o rendimento de muitas pessoas por um período limitado, após o qual as mesmas podem retomar as suas actividades.

O quadro seguinte resume os critérios de elegibilidade, dependendo da natureza do impacto e da forma de reinstalação.

Tabela 6 - Elegibilidade da forma de reassentamento em função do impacto associado

| Tipo de Impacto | Descrição |
|--|--|
| <p>I</p> <p>Deslocamento físico completo</p> <p>Deslocamento físico completo e perdas económicas.</p> | <p>Famílias vivendo na área do Projecto (valas, bacias de retenção/colecta, vias de acesso, zonas de erosão ou outros).</p> <p>Famílias que perderão somente as suas casas e outras estruturas.</p> <p>Famílias que perderão as suas casas, outras estruturas e parte das parcelas de terra agrícola, árvores, produção agrícola e fontes não agrícolas de subsistência.</p> |
| <p>II</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> <p>Perdas económicas parciais temporárias</p> | <p>Famílias que pratiquem agricultura na área do Projecto</p> <p>Famílias que perderão parte das parcelas de terra agrícola e produção.</p> <p>Famílias que perderão árvores.</p> <p>Famílias que temporariamente perderão parte das parcelas de terra agrícola e da produção.</p> |
| <p>III</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> <p>Perdas económicas parciais temporárias</p> | <p>Famílias que somente vivam e cultivem sazonalmente na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão casas e/ou outras estruturas e parte das parcelas de terra agrícola e produção agrícola na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão casas e/ou outras estruturas na área do Projecto.</p> <p>Famílias que temporariamente perderão parte das parcelas de terra agrícola e da produção.</p> |
| <p>IV</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> <p>Perdas económicas parciais temporárias</p> | <p>Famílias que fazem pequenos negócios (com estruturas permanentes ou temporárias) na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão receitas pelo fecho de negócios e perderão estruturas construídas para a actividade na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão receitas pelo fecho de negócios e perderão estruturas construídas para a actividade.</p> |
| <p>V</p> <p>Perdas económicas parciais temporárias.</p> | <p>Famílias que perderão a casa que alugam para viver, na área do Projecto.</p> <p>Famílias vivendo em casas alugadas que estão localizadas na área do Projecto.</p> |
| <p>VI</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> | <p>Famílias vivendo e/ou trabalhando em casas / estruturas comerciais alugadas sazonalmente na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão a casa que alugam e ocasionalmente ocupam como abrigo ou para fazer negócios na área do Projecto.</p> |
| <p>VII</p> <p>Perdas económicas parciais permanentes</p> | <p>Famílias que alugam sua casa a terceiros na área do Projecto.</p> <p>Famílias que perderão a casa e/ou outras estruturas</p> |

| Tipo de Impacto | Descricao |
|--|--|
| | que alugam a outros por períodos de curto ou longo prazo, na área do Projecto. |
| VIII Perdas de propriedade cultural | Famílias ou comunidades com propriedade cultural na área do Projecto. Perdas de propriedade cultural. Famílias ou comunidades que poderão perder o acesso a lugares físicos de relevância cultural (lugares sagrados, igrejas, cemitérios ou similares) |

Baseado na definição inicial de diferentes categorias de potenciais PAPs a elegibilidade das categorias (determinada pela EPR) das PAPs poderá basear-se na localização, na natureza de posse da terra, posse ou renda de propriedade, uso de terra, o tipo e extensão da perda, impacto ou desalojamento que possa ocorrer. Para os subprojectos da PDISA a situação da posse de terra não afectará a elegibilidade.

Exemplos de possíveis categorias de PAP e possíveis autorizações associadas são apresentadas na tabela anterior. Os critérios específicos para cada subprojecto deverão ser acordados com a UCP e consulta com as PAPs e outras partes afectadas.

A seguir estão as directrizes em consideração da natureza das autorizações para elegibilidade de categorias específicas:

Terra – residência, empresa ou cultivos

Onde as PAPs perdem uma parte importante (ex. mais de 20%) dos produtos agrícolas ou terra produtiva:

- Nas áreas urbanas onde a terra é uma propriedade legal da PAP (ex. com título de propriedade) a indemnização será em dinheiro ao custo de substituição que reflecte os valores de compra da terra (de notar que o valor de compra reflectirá sempre o valor das melhorias implementadas e o valor do terreno); Se o valor de substituição não corresponder com o valor da compra, o valor maior será a opção;
- Em áreas peri urbanas e algumas áreas rurais onde a terra está sujeita a posse perpétua, ou a longo a curto prazo de renda com o estado ou autoridades locais, será proporcionado alternativa de terra com melhor localização ou de melhor potencial produtivo (com possibilidade de pagamento dos custos da renda);
- Em áreas rurais e algumas áreas peri urbanas onde a terra é pertença da comunidade rural e está ocupada sob protecção do direito consuetudinário – a indemnização será feita com base de substituição de terra com capacidade de produção igual ou melhor que a primeira; e
- Todos os custos relativos ao período de transição poderão ser acordadas.

As PAPs que ocupam terras públicas sem reconhecimento legal de direito de terra (como comum nas áreas peri urbanas e algumas áreas rurais), não estão sujeitas a indemnização, mas terão um local alternativo com maiores vantagens ou potencial de produção assim como assistência durante a mudança.

Quaisquer custos encontrados relacionados com a terra, taxa de transferência, e/ou custos de registo serão incluídos no pacote de indemnização.

Produção de alimentos e potenciais rendimentos das sementes anuais e perenes afectadas

Para sementeiras anuais a perda de produção de alimento ou potenciais rendimentos serão compensadas em dinheiro na base do valor do Mercado.

Para árvores frutíferas, outras árvores de valor económico e sementeiras, a indemnização será em dinheiro para a potencial produção perdida durante o período até que as árvores substituídas comecem a produzir.

Empregados/ trabalhadores permanentes

Dependendo das circunstâncias individuais os empregados permanentes que perderam seus trabalhos tanto temporários como permanentemente, em função da aquisição de terra e infra-estruturas do projecto podem ser elegíveis pela perda de salários. Será promovida uma compensação monetária de acordo com o salário mais recente durante o período de interrupção temporária do emprego, devido ao Projecto.

Campas

Onde as campas são localizadas em terras afectadas, negociações serão conduzidas com os parentes próximos caso a caso. Eles receberão assistência financeira e logística para a exumação, novo enterro e cerimónias necessárias. Se eventualmente no percurso do traçado forem detectadas campas, o projecto em antemão determinará possíveis alternativas de traçado. Se eventualmente não for possível, serão conduzidas as respectivas negociações.

Outras medidas

Em termos de acordos atingidos, as PAPs podem ser elegíveis para medidas adicionais, extras às normais compensações e medidas de reassentamento mais convencionais. Isto pode incluir por exemplo:

- Taxas de registo, e/ou taxas de transição
- Subsídios para cobrir despesas gerais de transladação; e
- Subsídios para resolver inconveniências gerais, “incómodos” e distúrbios (ex. ruído e poeira) e para objectos “intangíveis” que não são facilmente incluídas noutras formas de autorização.

8. Valorização dos bens afectados

O estabelecimento de metodologias para cálculo da compensação é importante, para que possam ser aplicadas de forma consistente a todas as PAP, salvaguardando a Autoridade do Projecto contra alegações injustificadas e exageradas. Este capítulo descreve o processo de avaliação de estruturas e recursos naturais.

8.1. CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO

A Lei de terras e outra legislação não especifica como é que os bens devem ser mensurados para fins de indemnização, excepto que as indemnizações devem ser justas. Em projectos recentes em outros países da região a valorização dos bens perdidos foi sempre encontrada mediante acordos entre os implementadores dos projectos e as PAPs, baseado em conselhos e experiência de peritos dos sectores apropriados. Uma metodologia similar será adoptada para o PDISA.

Em concordância com as exigências do BM OP 4,12 as indemnizações serão baseadas em custos totais de substituição no momento do impacto ou do pré projecto, mesmo que seja alto. Este será o valor determinado como justo para qualquer propriedade, o custo actual das casas e estruturas (baseado em preços justos (de mercado) do material de construção, trabalho e transporte, sem depreciação ou dedução para os materiais já desgastados e o valor das sementes no mercado, árvores e outras culturas.

Circunstâncias individuais serão diferentes mas as directrizes a seguir serão aplicadas para taxas de indemnização e autorizações:

Terra

Nalguns casos a terra a ser requerida será substituída por terra de igual dimensão e características similares. Porém, quando as áreas de terra envolvida forem muito pequenas (ex. pouco metros quadrados de terra perdida dentro de uma parcela maior de terra da PAP) não será sempre possível providenciar áreas de substituição iguais, particularmente se não houver terra de substituição equivalente próximo da terra da PAP. Em tais casos poderá ser mais prático oferecer indemnização completa em dinheiro ou bem e sugere-se que a indemnização seja determinada e acordada caso a caso. Os factores a ter em conta não-de variar de uma situação para outras.

Produção de sementes anuais ou perenes

Quaisquer destruições de árvores fruteiras ou qualquer dano sobre produtos hortícolas e sementes dão lugar a indemnização. Para as culturas anuais, a compensação leva em consideração o preço de compra no produtor. No que se refere a culturas perenes, que é o primeiro ano de produção, são considerados os anos de maior produção. Para a determinação do valor de substituição completa deve ser levado em linha de conta, não só o produto de cultura ao longo de um ano, mas especialmente o custo de plantação (plantas, mão-de-obra, fertilizantes, etc.), bem como rendimentos perdidos durante os anos necessários para a instalação e anos não produtivos da plantação, variando de acordo com a espécie.

Casas e infra-estruturas

Os termos de cálculo do valor de imóveis para habitação (incluindo habitação social sem o mínimo das condições de cozinha ou casa de banho dentro de casa), terrenos e com fins comerciais, é compreensível tomar em conta a localização, a importância, a tipologia e o custo de construção para o cálculo da sua depreciação. De forma a cumprir as exigências do Banco Mundial, o valor final da avaliação de imóveis deverá ser calculado utilizando os custos integrais de substituição não depreciados, e também basear-se no preço de mercado. A compensação monetária para um imóvel ou uma estrutura subsidiária corresponderá ao valor total, sem depreciação, para substituir o imóvel ou a estrutura original.

Rendimentos comerciais e oportunidades

Indemnização por perda de negócios, será determinada caso a caso, tomando em consideração o grau do impacto e a média de lucros e despesas para o período, no geral deve ser da seguinte forma:

- Para negócios formais – um pagamento em dinheiro correspondente ao rendimento (verificado média de lucro mensal - evidenciado pelas auditorias das contas) equivalente ao n.º de meses da afectação do dano causado pelo projecto, somando ainda um adicional de dois meses de indemnização de distúrbios aos clientes ; ou
- Para negócios informais – um pagamento em dinheiro correspondente ao rendimento de dois meses, comprovado por informações obtidas de comerciantes que operam na mesma área e corroborada pelas autoridades municipais, somando ainda um adicional de dois meses de indemnização de distúrbios aos clientes ;

8.2. PREPARAÇÃO

Como primeiro passo, uma folha informativa explicando a elegibilidade, as taxas de compensação e outros direitos, o calendário de implementação e informação sobre procedimentos para a resolução de queixas, serão produzidos nas línguas locais e em linguagem de fácil compreensão. A informação sobre o Projecto e o progresso no processo de implementação do reassentamento será regularmente actualizada e disponibilizada às pessoas afectadas naquele ou noutros locais associados ao Projecto. Os princípios básicos do processo de compensação serão apresentados às PAP com vista a assegurar o seu acordo. Estes incluem:

- Que as famílias afectadas concordem com os métodos de avaliação e cálculo do valor, considerando-os justos e adequados. Isto deverá ser estabelecido ao início do processo, através de consulta ao nível da comunidade;
- Valores de mercado serão utilizados para avaliar o valor das casas e outros bens e benfeitorias, tendo atenção que o valor de mercado é igual ou superior ao valor do custo do reassentamento. Se for verificado que o valor de mercado é inferior ao valor de custo do reassentamento, o valor mais alto deverá ser o realmente pago.
- O nível de compensação será suficiente para garantir que as pessoas recuperem a sua produtividade e o nível de vida após a compensação e os benefícios de reassentamento;
- O pagamento da compensação será efectuado antes de os bens serem adquiridos e antes da transferência para o local do reassentamento, excepto se os pagamentos forem

escalonados depois do reassentamento, de forma a permitir a utilização do dinheiro para os fins a que se destina, isto é, a recuperação dos meios e do nível de vida.

- O pagamento da compensação não será de maneira alguma efectuado para colocar o compensado numa situação de insegurança. Será dada preferência a pagamentos feitos através dos serviços de bancos ou outra instituição reconhecida;
- O pagamento da compensação terá em conta o género e não será discriminatório em relação aos membros femininos do agregado familiar (por exemplo, a totalidade do pagamento, poderá ser dividido pela esposa); e, finalmente,
- O pagamento na moeda local deverá ter em conta as flutuações da moeda e a inflação, aplicando um índice de correcção.

8.3. INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DO VALOR DOS BENS

O passo seguinte, a avaliação dos bens afectados, é efectuado por através de um processo de consulta envolvendo os proprietários ou utilizadores, durante a preparação do PAR. Os objectivos do processo de consulta são:

- Realizar uma avaliação objectiva dos bens; e
- Chegar a acordo quanto à forma e quantia de indemnização associada.

Todos os bens de abrigo deverão ser avaliados cuidadosamente, medidos e fotografados, por forma a garantir que as casas construídas em substituição sejam de melhor qualidade que as originais. Os materiais e a qualidade de construção das casas substituídas deverão ser rigorosamente monitorizados, para que estas sejam bem construídas e duráveis.

Após o valor dos bens ter sido avaliado, o valor resultante deverá ser verificado com a família afectada, num processo de discussão, envolvendo os adultos da família proprietária dos bens. As esposas deverão estar presentes. Os procedimentos para a avaliação dos bens encontram-se abaixo descritos.

8.4. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

O procedimento para avaliação dos bens é definido pelo seguinte:

- Deverá ser estabelecida uma equipa diversa que inclua elementos das autoridades locais, líderes locais, representantes do Município, e do Prestador de Serviços associado ao Projecto. Esta equipa deverá desenvolver um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados e registar o nível de impacto.
- Deverá ser feito um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados de cada família, incluindo as estruturas físicas: casas, latrinas, bancas para venda de bens, lojas, oficinas, armazéns, poços e estábulos/fazendas; culturas estabelecidas na terra, área de terra para o cultivo, residência, negócio, culturas arbóreas e actividades de geração de rendimento. Nesta fase, é importante reunir a informação necessária para determinar o rendimento total de cada família e a fracção que será interrompida ou perdida pela actividade do subprojecto. Poderá ser necessária uma verificação subsequente para famílias cuja proporção de terra, cultivos ou fontes de subsistência afectada seja elevada.
- Os procedimentos para o cálculo dos valores de compensação irão envolver:
 - A identificação de todas as habitações residenciais, para que possa substituí-las por habitações de melhor qualidade, nos locais escolhidos pelas famílias a ser reassentadas;
 - A atribuição dum valor monetário ou de materiais a taxas acordadas, equivalentes aos custos actuais de substituição para a propriedade de abrigo de famílias que apenas utiliza durante a época de cultivo ou para comércio ocasional;

- A atribuição dum valor monetário às culturas, de acordo com as taxas por cultura, determinada pelo sector governamental de agricultura e acordado pelas famílias afectadas;
 - A atribuição de assistência para localizar acomodação adequada para as famílias que alugavam e habitavam em casas que serão removidas; e
 - A atribuição de valor monetário e/ou oportunidades de subsistência alternativas para colmatar a interrupção no rendimento, para aqueles cuja totalidade ou parte do negócio seja afectado pelo desenvolvimento do Projecto.
 - A atribuição de valor monetário e/ou oportunidades de subsistência alternativas para colmatar a interrupção no rendimento, para aqueles cuja totalidade ou parte do negócio seja afectado pelo desenvolvimento do Projecto.
- Todos os acordos de compensação deverão ser registados e assinados com testemunhas locais e as assinaturas verificadas por autoridades locais. As cópias dos documentos deverão ficar na posse de ambas as famílias afectadas.
 - Qualquer área de solo produtivo fornecida sob a política do Projecto de compensação de substituir terra por terra deverá ter potencial produtivo equivalente ou melhor, relativamente à área produtiva original. Essa área de terra deverá situar-se numa localização preferida pela PAP o mais perto possível da área original. Será necessário a clara identificação desta área antes do reassentamento. A compensação pela terra que originalmente sustentava culturas estabelecidas, deverá ser feita fornecendo terra já limpa com o campo preparado para ser semeado. Este procedimento poderá ser feito utilizando mão-de-obra local.
 - No caso de ser previsível que o reassentamento irá desestabilizar significativamente a vida das PAP, dever-se-á fornecer às pessoas a ser realojadas, na medida do possível, opções, alternativas de fontes de subsistência como, por exemplo, a aprendizagem sobre formas alternativas apropriadas de geração de rendimento.
 - As explorações comerciais serão avaliadas em conjunto com os proprietários, com base nos custos de substituição acrescidos do factor de perda da actividade comercial. Será chegado a um acordo com o proprietário ou o concessionário sobre um pagamento compensatório justo, com base em negociação privada.

Na tabela seguinte encontram-se resumidas as categorias das PAP e os seus direitos:

Tabela 7 – Matriz de direitos

| Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto | Tipo de Perda | Compensação por Perda de Estruturas | Compensação por Perda de Bens | Outro tipo de Apoio |
|--|--|--|--|---|
| Famílias que habitam numa área do Projecto | Perda de bens físicos e fontes de subsistência (agricultura, locais comerciais). | Substituição de todas as estruturas através de apoio á construção por meios próprios, ou construção pelo Projecto. | Compensação monetária pela perda de culturas desenvolvidas e provisão de terra alternativa para cultivo quando a transferência da família não permite retomar à actividade.. Compensação monetária pela perda de propriedade, de acordo com o custo de substituição não depreciado. | Assistência com subsídios alimentares ou emprego, até que os meios de subsistência estejam restabelecidos; assistência na transferência para o novo local de residência; pacotes de sementes de árvores de fruto; apoio após reassentamento; compensação monetária para o período de interrupção comercial, apoio à subsistência e à geração de rendimento. |
| Famílias que cultivam na área do Projecto | Perda de culturas desenvolvidas e utilização de terra para fins de cultivo. | | Compensação monetária pela perda de culturas desenvolvidas e provisão de terreno alternativo para cultivo, caso a continuação após interrupção não seja permitida. | Se o terreno alternativo não for fornecido a tempo de assegurar a colheita seguinte e se o prejuízo subsequente corresponder a mais de 50% da fonte de subsistência da família, poderá ser necessário um subsídio alimentar. |
| Famílias que habitam e cultivam na área do Projecto sazonalmente | Perda de bens físicos e de utilização da terra para a agricultura. | Indemnização monetária ou em materiais de construção, pela perda de estruturas. | Compensação monetária pela perda de culturas e provisão de um terreno alternativo para cultivo. | |
| Famílias que arrendam habitação na área do Projecto | Perda de abrigo arrendado. | | | Caso o novo valor de arrendamento igual ou inferior como compensação deverá ser pago 3 meses. Caso o valor do novo arrendamento seja superior deverá ser pago um ano da diferença. |

| Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto | Tipo de Perda | Compensação por Perda de Estruturas | Compensação por Perda de Bens | Outro tipo de Apoio |
|--|---|--|---|--|
| Indivíduos ou famílias que possuem casa, banca de venda, ou loja, como fonte de subsistência na área do Projecto | Perda de estrutura e interrupção de rendimento. | Substituição da estrutura, compensação em materiais de construção ou monetária | Compensação monetária pela perda de propriedade, de acordo com os custos de substituição sem depreciação. | Compensação monetária durante o período de interrupção comercial. Assistência para o desenvolvimento de actividades alternativas de geração de um rendimento comparável. |
| Famílias proprietárias na área do Projecto, cuja propriedade é alugada ou utilizada por outros | Perda da propriedade. | Tal como o anterior. | Tal como o anterior. | |
| Famílias que habitam em áreas adjacentes àquelas onde terá lugar a construção | Dano de bens físicos e fontes de subsistência (recursos agrícolas). | Indemnização paga pelo empreiteiro, de acordo com os custos não depreciados de substituição. | Compensação monetária paga pelo empreiteiro por perda de culturas desenvolvidas e danos à propriedade, de acordo com as taxas unitárias oficiais. | |
| Empregado permanente de um indivíduo/família afectado pelo Projecto | Rendimento salarial. | | | Compensação monetária de acordo com o salário mais recente e durante o período de interrupção do emprego, devido ao Projecto. |

| Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto | Tipo de Perda | Compensação por Perda de Estruturas | Compensação por Perda de Bens | Outro tipo de Apoio |
|--|---|--|---|--|
| Indivíduos ou famílias com bens na área do Projecto | Perda de cultivos arbóreos. Perda de um recurso de produção artesanal para fins comerciais. Impedimento temporário de acesso à habitação ou a pequenas estruturas / actividades comerciais. | Compensação monetária ou em materiais de construção por perda de estruturas. | Compensação monetária pela perda de culturas e provisão dum terreno alternativo para cultivo. Compensação monetária para a perda da fonte de rendimento. | Assistência na preparação e adopção de um meio de rendimento alternativo. |
| Exploradores comerciais com direitos formais de uso da terra | Perda de estruturas ou imóveis de maiores dimensões. Perda de uso da terra com fins de apoio à exploração comercial | Negociação da compensação monetária. | Negociação de compensação monetária. | |
| Interrupção de serviços públicos | Perda de uso temporário de estruturas públicas | | | Organização entre entidades responsáveis, para o financiamento da transferência de estruturas e a posterior continuação do serviço apropriado. |

9. Organização, procedimentos e responsabilidades para a implementação do plano de acção de reassentamento

9.1. PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA E PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO

Na fase de planeamento do reassentamento, a EIR em parceria com os líderes locais e os municípios, irão utilizar os princípios apresentados neste QPR e identificar a terra necessária para o Projecto, incluindo as áreas designadas para o reassentamento. Esses espaços terão de ser adquiridos, demarcados e adequados em relação ao acesso aos equipamentos públicos, garantidos antes da construção das habitações (se houver construção) e do reassentamento.

Este processo irá envolver pagamentos pela aquisição da terra, levantamentos e planeamento do espaço físico de acordo com a Lei de Terras, Lei de Ordenamento de Território e os regulamentos e as normas municipais de planeamento do solo urbano. O projecto das habitações será baseado em projectos locais já aprovados. A escolha dos materiais de construção privilegiará aqueles que permitam uma construção rápida e de qualidade, uma vez que este tipo de actividade é geralmente realizado sob grandes restrições temporais. As novas habitações poderão também já existirem e serem adquiridas para as PAP.

Depois de ser seleccionado e aceite o local para fazer o reassentamento, a EIR irá liderar o processo de modo a que o terreno seja oficialmente atribuído à PAP. Se a terra de substituição se situar numa área onde as questões relacionadas com as terras são regidas segundo as normas e práticas costumeiras, serão estabelecidas, em conjunto com as autoridades administrativas locais e os líderes tradicionais, os arranjos para a sua alocação. Se a terra de substituição se situar numa área onde as questões relacionadas com as terras não são regidas segundo as normas e práticas costumeiras, a alocação seguirá os procedimentos legais para o registo e possivelmente a emissão de títulos em termos da Lei de Terras. O procedimento típico para a autorização formal de direitos de uso da terra em áreas urbanas que possam ser necessários para a aquisição de terras para transferência das famílias deslocadas, inclui os seguintes passos, embora devam ser tratados menos burocraticamente pelos próprios municípios:

- Pedido de concessão de terra dirigido à direcção municipal relevante ou aos serviços municipais de cadastro. O estado da terra objecto de pedido será verificado através de consultas feitas ao secretário do bairro ou a outros funcionários locais e pela verificação dos registos municipais de terras;
- Após recepção da autorização provisória, é feito o pedido da planta topográfica mostrando os seus limites e coordenadas. A cópia da concessão da terra é anexa ao pedido;
- Pedido da licença de construção e apresentação de um projecto completo do edifício mostrando a sua implantação na planta topográfica. Deve-se anexar uma cópia da concessão da terra. Há vários departamentos envolvidos na aprovação, incluindo o departamento de saúde e os bombeiros. O custo da licença está relacionado com os custos do edifício proposto;
- Após a emissão da licença de construção e realizada a construção, deve ser feito um pedido de inspecção e da certidão da terra, anexando cópias da concessão da terra, a licença de construção e a planta topográfica.
- A certidão de terras é registada provisoriamente na Conservatória do Registo Predial;

- Pedido de título de uso da terra, anexando a certidão provisório de uso da terra e o projecto. O título é autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal. Pode então ser registado na Conservatória do Registo Predial. Em geral, a emissão do título depende dos departamentos de fiscalização de construções e de cadastro.

9.2. PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA

Depois de alcançado e documentado o acordo acerca das formas de compensação e dos respectivos valores, os vários tipos de compensação serão efectuados.

A compensação monetária às PAP será organizada e serão feitos pagamentos pela EIR através de um banco ou de outra instituição autorizada, antes do reassentamento. O comprovativo do pagamento que será arquivado constituirá, por exemplo, a identificação e a assinatura do destinatário, a assinatura de testemunhas locais (como o líder local ou a autoridade administrativa) e um representante do EIR. Para propósitos de registo e prestação de contas, deverão ser tiradas e arquivadas na base de dados do Projecto, fotografias de todas as cerimónias.

O pagamento da compensação pela perda de culturas será melhor feito numa altura que está directamente relacionada com a preparação das áreas de cultivo substitutas. Isto serve para assegurar uma melhor possibilidade deste dinheiro ser utilizado de modo a garantir os benefícios a longo prazo de actividades agrícolas de subsistência.

A indemnização pela interrupção de negócios será calculada de forma a cobrir o período de tempo até que este torne a funcionar. Este custo poderá ser minimizado através da provisão de instalações para pequenos negócios alternativos em áreas próprias, onde as várias actividades económicas possam ser transferidas. Neste caso, poderá ser prestada assistência de modo a que as várias actividades se venham a desenvolver com sucesso nas novas condições.

A compensação monetária poderá ser efectuada num acto único, mas para montantes superiores ou próximos dos 50.000 (AKZ) é preferível que seja dada às famílias a opção de receberem a indemnização às prestações. Isto permite que as pessoas utilizem o dinheiro com o propósito de restabelecerem os seus meios de subsistência. Sempre que possível, os pagamentos serão efectuados directamente aos destinatários através do banco ou outras entidades autorizadas. Um cheque emitido em nome dos beneficiários (nome do casal, se aplicável) poderá também ser apropriado. Todos os custos de transacção relacionados com a movimentação e criação de novas estruturas ou terras serão pagos ou reembolsados em dinheiro através do Projecto. Por forma a assegurar que a mulher também tem conhecimento e acesso aos valores de compensação, o levantamento dos valores será obrigatoriamente acompanhado pelos dois membros do casal (se aplicável), na eventualidade da modalidade ser realizada por transferência bancária, a conta deverá estar constituída pelos dois titulares (marido e mulher). Em qualquer das formas de pagamento o recibo do pagamento da compensação deverá ser assinado pelos dois.

A assistência providenciada às famílias reassentadas contemplará o transporte de todos os seus bens para o novo local. Isto poderá ser efectuado sob a forma de prestação de serviços (aluguer de carrinha) ou em dinheiro.

Sempre que for considerado adequado durante a calendarização do reassentamento, será fornecido um conjunto de reiniciação a cada família reassentada, que se baseia nas necessidades básicas de subsistência e de saúde, para mitigar a vulnerabilidade das partes afectadas.

A EIR será responsável pela assistência de pessoas e entidades que precisam ser realocadas em terras alternativas, providenciando transporte quer para as levar quer para os bens ao novo espaço. Nenhuma PAP ou entidade será exigida a mover para os novos sítios antes que as infra-estruturas necessárias, como acordado no PAR, tenham sido satisfatoriamente construídas. A EIR será responsável em assegurar que qualquer medida de reassentamento acordado no PAR é implementado ou iniciado. Pessoas autorizadas a serem restabelecidas fisicamente serão recolocadas nos novos locais pelo menos um mês antes início das actividades de construção do subprojecto ou de acordo com outras datas acordadas durante a preparação do PAR.

9.3. COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS E DANOS NÃO PREVISTOS

As actividades de construção dos subprojectos podem dar origem a pequenos impactos adicionais não previstos durante a preparação do PAR. As actividades de construção podem causar também danos temporários ou permanentes à terra e/ou aos bens que não podem ser identificados nem quantificados durante a preparação do PAR. Por exemplo, se os trabalhadores de construção destruírem sementes ou vegetais enquanto procuram acesso a outros locais de construção.

Em tais casos, as partes afectadas serão requisitadas a completarem um formulário de indemnizações adicionais e submetê-la ao responsável do projecto, com uma cópia enviada a a UCP. O responsável pelo subprojecto negociará as medidas exigidas de indemnização, baseadas inicialmente nos valores padrões determinados durante a preparação do PAR, tomando em consideração a inflação e então obter o acordo da UCP. O pagamento da indemnização será efectuado dentro de um mês a partir da data da submissão do formulário.

9.4. PROGRESSO DA MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO

Durante o processo de implementação a EIR será solicitada a registar todo o progresso e submeter relatórios regulares à UCP, indicando o nível de progresso atingido e mostrar que várias actividades foram completas. A UCP verificará e validará o relatório de progresso. O intervalo de submissão do relatório de progresso será determinado com antecedência em função do tamanho e natureza das indemnizações e exercício de reassentamento.

Concluindo a implementação das actividades de indemnização e reassentamento, a UCP verificará o grau em que o nível de vida foi restaurado e requerer uma “recepção” de conclusão de indemnização e reassentamento à EIP. A integração deverá ser também acompanhada e deverá constar vinculados os prazos do acompanhamento do planeamento inicial.

9.5. CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFECTADAS

Pelo princípio do direito à informação sobre o conteúdo do projecto a todos os interessados e intervenientes será permanentemente promovida e registadas as participações públicas. A participação pública nas zonas de intervenção realizar-se-á no mínimo:

- Divulgação e Participação pública na elaboração do RPF
- Participação Pública na apresentação do Projecto
- Participação Pública de auscultação na implementação do Projecto
- Participação Pública de auscultação no planeamento, implementação e monitorização do Reassentamento
- Participação Pública no fecho e balanço final das obras.
- Nas ocorrências pontuais na implementação da obra com mecanismos de garantia de resolução.

A consulta com as PAP acontecerá logo no processo de preparação do Draft do PAR. A EPR levará acabo um estudo de reconhecimento para identificar as pessoas e comunidades afectadas pelo subprojecto. Durante o estudo, comentários e opiniões das PAPs, líderes locais e tradicionais, comunidades locais e administrações locais serão recolhidas e transmitidas aos que planeiam e concebem os subprojectos. Consulta contínua será implementada durante o projecto mais detalhado depois de conhecida a extensão das áreas afectadas pelo projecto. Durante o estudo, todas as famílias ou negócios potencialmente afectados serão visitados e os resultados do estudo serão revistos.

Durante o planeamento do reassentamento e compensação em cada cidade, serão identificadas as prioridades e preferências dos grupos considerados vulneráveis (mulheres, jovens e os mais velhos). É de extrema importância na realização dos censos e na linha de base a recolha informação e opiniões destes grupos e ainda das representantes das mulheres (OMA).

Medidas de indemnização, reassentamento e restituição serão discutidas e acordadas com as PAPs. No desenvolvimento do PAR, PAPs e outros intervenientes terão oportunidades de rever as medidas de reassentamento políticas de indemnização e a selecção das áreas de substituição de terra, se necessário.

Tais consultas serão continuadas pela EIP durante a implementação e incluirá a assinatura dos acordos, entrega de autorizações, providenciar o processo de substituição de terra, substituição ou concertação dos bens afectados e restauração de quaisquer estruturas comunitárias.

Durante a preparação do draft do PAR a equipa de preparação será solicitada a descrever claramente a consulta e as medidas de participação a serem implementadas.

10. Conflitos e reclamações

Durante a preparação do PAR, haverá oportunidade para discussão directa dos problemas e reclamações entre a EPR e as PAP. No entanto, são propostos procedimentos específicos para gestão de reclamações e ocorrências apresentadas e expostas pelas PAPs. Para que o mecanismo seja efectivo, este deve ser simples, isento e acessível. Todas as questões e medidas a tomar e tomadas serão registadas em formulários pré concebidos por cada EPR e EIP.

A UCP manterá um registo de reclamações e ocorrências e registará as acções a serem tomadas (correctivas) assim como as preventivas. Serão determinados *timings* de resolução e medição da eficácia. As PAP exigirão uma resposta durante um período estabelecido, que deverá ser de uma semana.

O mecanismo de reclamações possui estágios. Em primeira instância uma PAP ou outra entidade, com problema, poderá discutir com os líderes locais, tais como Sobas, comissários de bairro, administradores comunais e membros da EPR e EIP.

Se o problema não for resolvido a nível local uma reclamação será apresentada a UCP. Se o problema mantém-se insolúvel a PAP ou outra parte, numa última instância recorrerá à terceira e imparcial arbitragem e/ou sistema jurídico Angolano.

10.1. MECANISMO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

A previsibilidade e a transparência do processo subjacente ao mecanismo de queixas e reclamações podem ajudar a construir a confiança da comunidade. Os membros da comunidade deverão ter uma ideia clara das etapas básicas a serem seguidas após a apresentação das suas reclamações, com um cronograma claro e definido estabelecido para cada estágio do processo e para a resolução completa da reclamação. Poderá ser difícil fazer com que o princípio da transparência chegue além disso – isto é, anunciar publicamente o resultado de reclamações individuais, já que isso poderá entrar em conflito com a protecção da privacidade dos reclamantes. No entanto, se esse não for o caso, e se tiver sido previamente concordado entre as partes que os resultados seriam tornados públicos, essa abertura pode reforçar o apoio ao mecanismo, mostrando a seriedade e o equilíbrio com os quais a DNA/MINEA responde às reclamações.

O mecanismo envolve as seguintes componentes:

- O primeiro, que forma a base de um mecanismo para o tratamento de reclamações, consiste de um processo simples e formal pelo qual os interessados directos podem apresentar suas reclamações através de um grande número de portas de entrada:

- Colectiva - Os reclamantes dirigem-se a estas entidades e estas por sua vez apresentam a reclamação:
 - Autoridades locais, tais como:
 - Administração municipal
 - Autoridades tradicionais – Soba
 - Autoridades locais - Regedores
- Individual – Os reclamantes apresentam directamente à supervisão e/ou dono de obra da empreitada:
 - Verbal

- Escrita
- Telefone
- E-mail
- E, se for escolhido, anonimamente ou através de um terceiro (como uma ONG).

Esse processo deverá também permitir a identificação informal de reclamações de modo que funcionários no campo, por exemplo, possam receber reclamações em nome de membros da comunidade e encaminhá-las ao membro apropriado do quadro de pessoal.

- Outras componentes incluem um simples procedimento interno para registo e processamento de preocupações, com o suporte de uma clara alocação de responsabilidades do pessoal, e um prazo pré estabelecido para o tratamento de reclamações. A DNA/MINEA recomenda que um 'coordenador de reclamações' supervisione cada procedimento das operações. Um programa de formação interno de indução sobre o procedimento deverá ser previsto para o pessoal operacional (e não apenas para o pessoal de relações com a comunidade), incluindo orientação sobre como reconhecer e redireccionar uma reclamação para o coordenador de reclamações.

Define-se também que os reclamantes deverão ser mantidos informados através de um recibo de confirmação de resposta inicial sobre sua reclamação e um outro referente à sua resolução, e de uma resposta provisória nos casos em que o prazo final para resolução não possa ser cumprido (por exemplo, se houver necessidade de uma investigação detalhada). Recomenda-se que as acções adoptadas para resolver reclamações sejam assinadas pelo responsável de alto nível. Além de estabelecer os componentes básicos de um procedimento de reclamações, a ferramenta oferece orientação sobre a avaliação interna das reclamações e sobre os modelos potenciais para o envolvimento de terceiros.

A avaliação interna da reclamação poderá exigir um sistema para categorizar sua gravidade, considerando factores como a natureza, frequência e credibilidade da queixa.

Embora a DNA/MINEA possa sugerir que na maioria dos casos um processo puramente interno para tratamento de reclamações seria suficiente, informações adicionais da comunidade ou de terceiros poderá ser recomendável sob certas condições, por exemplo, se houver uma falta subjacente de confiança entre os interessados directos e a operação da empresa construtora ou da entidade adjudicante, ou se os interessados directos não se sentirem satisfeitos com a solução proposta para a reclamação. Nesses casos, as operações serão solicitadas a considerar o estabelecimento de um 'Painel extraordinário para resolução de queixas' formado por funcionários de alto nível da empresa, interessados directos externos eleitos ou respeitados especialistas independentes.



Antes do início do projecto será realizada uma reunião com os regedores / sobas dos bairros que são os representantes mais próximos das populações, e ainda como um dos principais intervenientes, as mulheres e suas representantes (OMA), assim como representantes dos grupos vulneráveis, para lhes ser transmitido o mecanismo exacto, e ainda a identificação e

contactos de todos os intervenientes. Esta reunião deverá ser acompanhada por um tradutor do dialecto local.

Deverá ser avaliado internamente o funcionamento do mecanismo. Os dados do registo de reclamações fornecerão a matéria-prima para a monitorização. A revisão em intervalos regulares do tipo e das tendências das preocupações e queixas ajudará a construir um entendimento interno que defina se estão bem aplicados os procedimentos, se as comunidades estão suficientemente cientes do mecanismo, se as reclamações estão sendo resolvidas de um modo geral, e se as tendências revelam problemas subjacentes a serem abordados. O mecanismo poderá ser afinado de acordo com os resultados. Poderá também existir a obrigação para uma operação de informação regular sobre as tendências gerais das reclamações, ou de graves preocupações ou ainda das queixas individuais. Isso será mais um 'par de olhos' ajudando a examinar como o sistema está a funcionar. De um modo geral, no entanto, deve-se lembrar que um nível geralmente excessivo de reclamações não produz necessariamente reflexos negativos sobre a operação: pode significar que o mecanismo merece a confiança dos membros da comunidade e que uma análise dos resultados demonstra que ele está funcionando bem.

Informar externamente sobre os resultados do mecanismo. Isso poderá ajudar a aprimorar a confiança no mecanismo. Fornecer informações em relatórios locais de sustentabilidade, em outras publicações corporativas, ou em reuniões com a comunidade sobre o tipo de problemas identificados, ou sobre o número de reclamações recentes, juntamente com a proporção delas resolvida para satisfação dos reclamantes, poderá ajudar a salientar que preocupações locais são seriamente tratadas.

Desta feita, a auscultação periódica das comunidades envolvidas pela obra é obrigatória e deverá ser realizada pela entidade fiscalizadora, de modo a permitir avaliar o grau de satisfação da população e/ou reclamações/ocorrências. Para isso é necessário incluir esta obrigatoriedade na contratação das supervisões. Poderá assim contratualmente ser vinculada uma EIP ou EPR constituída por membros da supervisão.

Para além da supervisão, a DPEA e a Administração Local serem também o ponto de referência, para serem centralizadas as reclamações e posteriormente distribuída para tratamento funcionando como reforço, mas nunca substituindo a obrigatoriedade da entidade fiscalizadora de comunicar a ocorrência ao Dono de Obra e agir em conformidade de modo que a situação seja rapidamente reposta.

No anexo 4, apresenta-se uma ficha indicativa de registo reclamações. No mesmo anexo apresenta – se ainda um quadro para apontamento de perguntas ou comentários eventuais por parte da população a afixar num local de afixação central.

Em suma a estrutura com o circuito da reclamação é a seguinte.

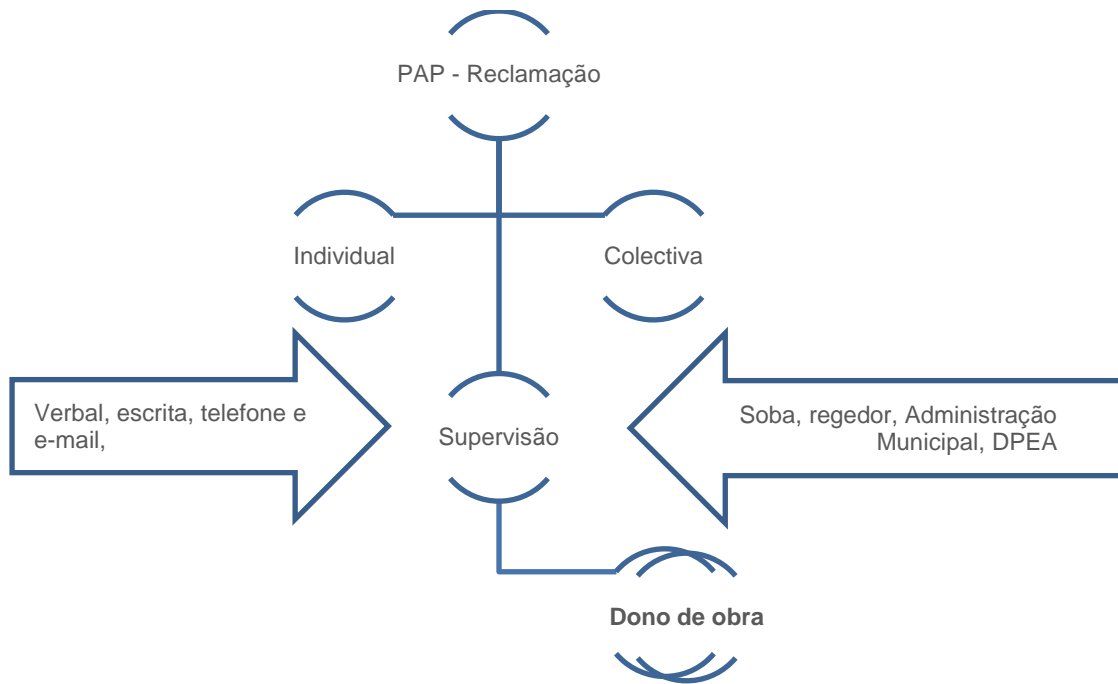


Ilustração 2 – Organograma de reclamação.

Através das consultas públicas este organograma de reclamação foi o seleccionado por unanimidade por parte dos inquiridos. No entanto em caso de falta de resolução, o assunto será remetido para resolução judicial.

11. Monitorização, auditoria e avaliação

O objectivo geral de monitorização do reassentamento e compensação é produzir uma avaliação do progresso da implementação (que está de acordo com o planeado), assegurando que o padrão de vida das PAP mantêm-se, ou de preferência melhora, do qual determina:

- Se as pessoas afectadas foram devidamente consultadas e compensadas na totalidade antes da realização das actividades do Projecto, e
- Se PAP vivem com uma qualidade de vida mais elevada do que anteriormente, vivem com uma qualidade de vida inalterada ou são mais necessitadas do que antes.

As comunidades irão colaborar na identificação de indicadores para os PAR, que permitirão a identificação antecipada de grupos ou famílias vulneráveis de modo a que a verificação ou assistência possa ser fornecida. As comunidades irão participar na avaliação externa dos resultados do reassentamento.

A nível comunitário, os Comitês de Monitorização do Reassentamento (CMR) serão a principal estrutura local envolvida na monitorização.

No anexo 6, 7, 8 e 9 encontram-se modelos indicativos de registos de implementação de aquisição de terra e reassentamento que deverão ser desenvolvidas e adaptadas aos projectos.

11.1. MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIO DE PROGRESSO

Durante o processo de implementação a EIP de cada subprojecto será solicitado a manter registos de todo o progresso e submeter relatórios regulares à UCP. A monitorização e relatório de progresso devem ser frequentes durante a implementação e deverá ocorrer pelo menos mensalmente. No mínimo devem ser monitorizadas nas seguintes questões:

- Progresso e concretização das actividades calendarizadas;
- Grau de cumprimento das metas;
- Pagamento de indemnizações e entrega de outras autorizações;
- Reclamações e ocorrências e acções tomadas;
- Encontros com as pessoas afectadas e outros intervenientes;
- O *status* financeiro do projecto;
- Desvios e correcções tomadas; e
- Questões gerais relacionadas com a eficácia do exercício de reassentamento.

11.2. VALIDAÇÃO DO ESTUDO

Um dos passos finais do processo de monitorização será, se for possível, conduzir uma validação do estudo entre as pessoas afectadas pelo projecto. O objectivo do estudo será verificar o seguinte:

- Se a indemnização e outras autorizações foram entregues de acordo com o estabelecido, em consonância com os relatórios de avaliação e o calendário de indemnização;
- Satisfação dos beneficiários com indemnização e autorizações e o grau de adequação das indemnizações e autorizações;

- A necessidade de tratar qualquer deficiência (ex. possíveis necessidades de indemnização adicional e medidas de reassentamento);
- Satisfação com o processo de reassentamento; e
- Eficácia do tratamento das reclamações e ocorrências e outras questões mencionadas pelas pessoas afectadas pelo projecto.

O estudo deve acontecer entre 6 meses a 1 ano depois das pessoas afectadas pelo projecto terem recebido suas indemnizações e autorizações. O estudo deve ser feito por uma equipa independente (ex. uma organização não governamental local) usando um questionário previamente definido. O resultado do estudo será usado pela UCP para acções de correcção. Um segundo estudo de revalidação deve ser feito para determinar se as acções correctivas subsequentes foram adequadas e efectivas.

11.3. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÓMICOS

O objectivo da monitorização e avaliação socioeconómica é verificar mudanças positivas e negativas nos padrões de vida das famílias afectadas originadas pelo impacto do projecto sobre as pessoas do projecto. Tanto os métodos qualitativos quanto quantitativos podem ser usados. Normalmente a análise de uma amostra de estudo é efectuada após reassentamento de pessoas afectadas, onde são recolhidas informações quantitativas que podem ser medidas em contraste com os resultados das amostras do estudo feito durante a preparação do projecto. Entre outras, o estudo deve recolher informações sobre a viabilidade e adequação das casas, situação de saúde e educação, acesso a serviços tal como água, transportes públicos, escolas e instituições de saúde. O estudo será periódico (ex. uma vez ao ano) por uma equipa de monitores independente ou uma organização não-governamental.

Um segundo aspecto da monitorização socioeconómica é a participação qualitativa. Isto envolve o uso de técnicas de participação tais como encontro em grupos e entrevistas. O objectivo é verificar a partir do ponto de vista das pessoas afectadas:

- Atitudes a iniciativas de reassentamento (ex. adequação da indemnização, entrega e uso dos serviços);
- Percepções e sugestões relacionadas com o impacto do projecto, positivos e negativos (ex. geração de renda, segurança alimentar, acesso aos serviços e desenvolvimento de patologias sociais tais como crime);
- Mudanças de práticas sociais das pessoas e comunidades afectadas;
- Satisfação em relação ao nível de participação e consultas públicas;
- Preocupações da comunidade; e
- Nível de satisfação com o processo de reassentamento e resultados.

11.4. AVALIAÇÃO EXTERNA

Avaliação externa deve ser feita por uma missão do Banco Mundial, enviada para monitorizar e avaliar o PDISA geral. O objectivo da avaliação externa será o mesmo que os de monitorização e auditoria interna.

12. Orçamento indicativo

Não se espera que as actividades do PDSIA causem impactos negativos adversos ou a necessidade de reassentamento e/ou indemnização. Porém, um orçamento indicativo está previsto e abaixo apresentado, para assegurar a alocação de fundos para o reassentamento caso a necessidade surja. Sem conhecer a natureza e extensão dos possíveis impactos, é difícil estimar os possíveis custos.

Para fins indicativos do orçamento de custos foram estimados para a preparação e implementação do RAP para diferentes tipos de subprojectos. Esses custos estimados para preparar e implementar um PAR para cada um dos diferentes tipos de subprojectos estão apresentados nas tabelas abaixo. Reforça-se que os valores são estimativas aproximadas, na medida em que o número de pessoas afectadas pelo projecto, a extensão e magnitude dos impactos não podem ser conhecidas nesta altura.

Tabela 8 - Custos estimados para o planeamento e implementação de um sob projecto.

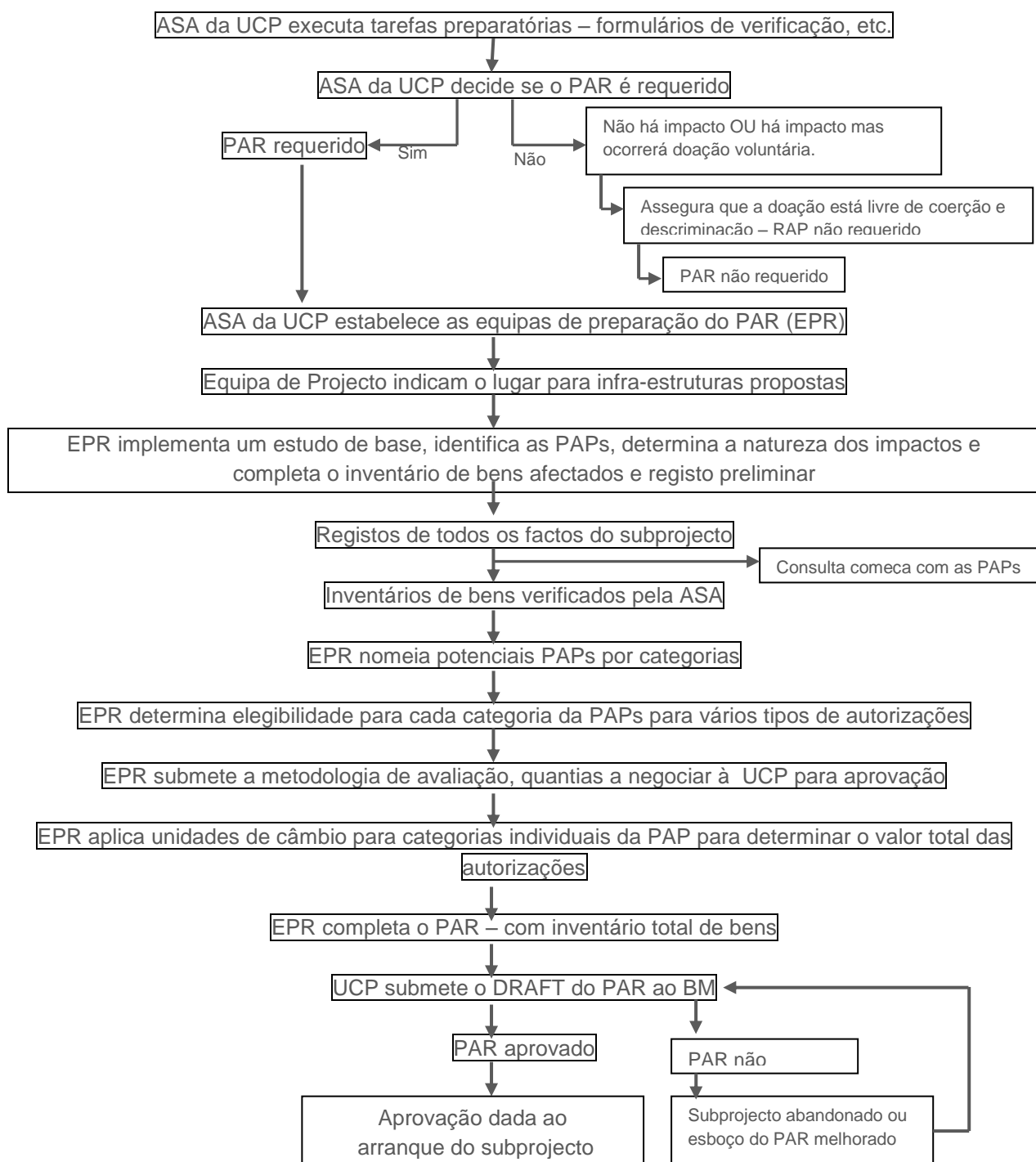
| Item | Inputs assumidos | Custos unitários (Akz) |
|-------------------------------------|--|----------------------------|
| Preparação do PAR (e contratos) | Peritos técnicos locais ou regionais (EPR) | 1.500.000 |
| Custos de implementação | Subsídio de campo para o pessoal | 18.750/pessoa/dia |
| Actividades de Capacitação | Subsídio de campo para o pessoal | 18.750/pessoa/dia |
| Estimativa de compensação monetária | Terrenos sem cultivo Terrenos com estruturas Árvores frutíferas 1qSementeiras Habitações Espaços comerciais | De acordo com o anexo 5 |

Não é possível conhecer o número ou quais subprojectos que exigirão reassentamento. Os custos de reassentamento variarão obviamente de subprojecto para outro. No entanto custos estimados deverão fazer parte do QGAS.

O processo de avaliação de culturas alimentares e de fruteiras para efeitos de compensação ainda não se encontra definida em Angola. Nesse sentido, na medida do possível, apresenta-se a fórmula aplicada em Moçambique. Esta fórmula relaciona os parâmetros, tais como a vida útil, idade da planta e o preço médio da venda da fruta no mercado - Anexo 5.

ANEXO 1

Sugestão de procedimentos para a revisão e aprovação do Plano de Acção de Reassentamento



ANEXO 2

Estrutura sugerida para plano de acção de reassentamento - PAR

1. Introdução

Breve descrição do projecto com a lista das componentes do projecto, incluindo as instalações associadas. Descrição das componentes do projecto que causam impactos em conjunto com as estimativas totais dos impactos sociais e se será necessário o reassentamento físico.

2. Minimização do Reassentamento

- Esforços realizados para minimizar a deslocação, os resultados esperados desses esforços e os mecanismos a serem utilizados para minimizar a deslocação durante a implementação.

3. Censo / inventário (recolha de dados) e Inquérito Socioeconómico

- Devem ser apresentados todos os dados respectivos aos resultados do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos naturais e inquéritos socioeconómicos.

- Todas as categorias dos impactos e das pessoas afectadas devem ser identificadas e deve ser feito um sumário das consultas sobre os resultados dos vários inquéritos, com as populações afectadas pelo projecto.

- Caso haja necessidade de se proceder a uma actualização do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos e inquéritos socioeconómicos, tal deve ser mencionado e planeado como parte da monitorização e avaliação do PAR.

4. Direitos à Compensação

- Descrever as políticas de direito à compensação para cada uma das categorias de impacto e específica que a implementação da compensação será baseada nas disposições específicas do PAR acordado.

- Descrever o método de avaliação utilizado para as estruturas, a terra, as árvores e os outros bens afectados. Prepara uma matriz de direitos à compensação.

5. Medidas de Reassentamento e Restabelecimento de Receitas

- Os direitos à compensação são suficientes para restaurar os fluxos de rendimento e o padrão de vida para cada uma das categorias do impacto? Que medidas adicionais de reabilitação são necessárias?

- Enunciar resumidamente os pacotes de compensação e as estratégias de restauro para cada uma das categorias do impacto e descreva os seus aspectos institucionais, financeiros e técnicos.

- Descrever o processo de consulta com as populações afectadas e a sua participação na finalização das estratégias para a recuperação de receitas. Inclua os mecanismos utilizados para assegurar que os grupos vulneráveis são participantes activos.

- De que forma variam essas estratégias por cada área de impacto?

- A recuperação de receitas requer alterações nos meios de subsistência, desenvolvimento de terras agrícolas alternativas ou qualquer outra actividade que exija uma quantidade substancial de formação, tempo para preparação e implementação. Como serão abordados os riscos de empobrecimento?

- Quais são os principais riscos institucionais e outros riscos associados à boa implementação dos programas de reassentamento?

- Descrever o processo de monitorização da eficácia das medidas de recuperação do rendimento.
- Descrever os programas de desenvolvimento social ou comunitário actualmente em actividade na área do projecto, ou ao seu redor. Caso existam programas, reúnem as prioridades de desenvolvimento das suas comunidades alvo? Estão contempladas oportunidades para que o proponente do projecto apoie novos programas ou expanda os programas existentes, de forma a atender as prioridades de desenvolvimento das comunidades na área do projecto?

6. Locais de Reassentamento

- O projecto exige locais de reassentamento da comunidade? As pessoas deslocadas foram envolvidas em algum processo participativo para identificar os locais, avaliar as vantagens e desvantagens de cada local e seleccionar o local preferido?
- As populações deslocadas foram envolvidas no desenvolvimento de uma estratégia aceitável para a substituição da habitação? Serão construídas/alocadas novas moradias?
- O projecto envolve alocação ou atribuição de terra agrícola ou pastagens?
- As famílias individuais a quem serão atribuídas terras foram envolvidas na identificação de novos locais potenciais, e aceitaram explicitamente os locais seleccionados?
- Todos os membros domésticos da família foram informados e envolvidos?
- Descrever o processo específico de envolvimento das populações afectadas na identificação de potenciais locais residenciais, da avaliação das vantagens e desvantagens e, da selecção dos locais.
- Descrever os estudos de viabilidade conduzidos, de forma a determinar a sua adequabilidade ao local proposto, incluindo a avaliação dos recursos naturais (inquéritos de solos e capacidade de uso do solo, vegetação e capacidade de pastagem, recursos hídricos) e a avaliação de impacto ambiental e social dos locais.
- Demonstrar que a qualidade e a área do solo são adequadas para o reassentamento de todas as pessoas elegíveis para alocação de terra agrícola. Forneça dados sobre a qualidade e a capacidade da terra, o potencial de produtividade e a quantidade.
- Apresentar cálculos relativamente aos requisitos e à disponibilidade do local.
- Descreva mecanismos para: 1) aquisição, 2) desenvolvimento e 3) atribuição de locais de reassentamento, incluindo a atribuição do título ou direito de uso das terras para o reassentamento.
- Fornecer uma descrição detalhada dos regimes para o desenvolvimento do local para a Agricultura, incluindo o financiamento dos custos de desenvolvimento.
- As comunidades de acolhimento foram consultadas acerca do PAR? Participaram na identificação de potenciais impactos nas suas comunidades, as medidas apropriadas de mitigação, e a preparação do PAR? As comunidades anfitriãs têm direito a uma quota-parte dos benefícios do reassentamento?

7. Habitação, Infra-estruturas e Serviços sociais

- Descrever os planos para fornecer ou financiar aos reassentados a habitação, o abastecimento de água e as infra-estruturas de acessos rodoviários e serviços sociais, tais como escolas e serviços de saúde;
- Descrever os planos para assegurar serviços comparáveis às populações hospedeiras;
- Fornecer informação acerca das necessidades do desenvolvimento do local, engenharia e Arquitectura para essas mesmas instalações

8. Protecção e Gestão Ambiental

- Descrever os limites da área de reassentamento;
- Avaliar os impactos ambientais do reassentamento proposto e as medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenados de forma apropriada com a avaliação do impacto ambiental do projecto principal).

9. Participação, Consulta e Apoio Comunitário

- Descrever as várias partes interessadas.
- Descrever o processo de promoção da consulta/participação das populações afectadas e partes interessadas na preparação e planificação do reassentamento, com especial enfoque nos grupos vulneráveis.
- Descrever o envolvimento das pessoas afectadas e das comunidades hospedeiras na preparação do PAR, um resumo das suas opiniões e escolhas feitas a respeito dos locais e organização do reassentamento, a compensação e assistência, o acesso ao património cultural.
- Descrever o processo de envolvimento das populações afectadas e outras partes interessadas na implementação e monitorização.
- Descrever o plano para disseminar a informação do PAR às populações afectadas e às partes interessadas, incluindo informação acerca da compensação por bens perdidos, elegibilidade para compensação, assistência ao reassentamento, e reparação de queixas. Assegure alternativas para que os grupos vulneráveis sejam informados.

10. Medidas para Mitigar o Impacto do Reassentamento nas Comunidades

- Descrever e prepare relatórios das consultas com as comunidades hospedeiras e com os governos locais;
- Descrever os arranjos para uma rápida adjudicação de qualquer pagamento devido aos anfitriões, para terra ou outros bens fornecidos às populações afectadas; acordos para lidar com conflitos que possam surgir entre as populações afectadas e as comunidades anfitriãs; e medidas necessárias para aumentar os serviços nas comunidades anfitriãs de forma a torná-los pelo menos comparáveis aos serviços disponíveis às populações afectadas.

11. Arranjos Institucionais

- Descrever a ou as instituições responsáveis pela entrega de cada item/actividade na política de direito à compensação; a implementação dos programas de recuperação de rendimento; e a coordenação das actividades associadas a e descritas no PAR.
- Justificar como as questões de coordenação serão tratadas em casos em que os impactos são distribuídos a um número de jurisdições, ou quando a compensação for implementada em etapas durante um período de tempo.
- Identificar a agência que irá coordenar todas as agências de implementação. Possui a autoridade e os recursos necessários?
- Descrever as instituições externas (fora do projecto), envolvidas no processo de recuperação de rendimentos (desenvolvimento da terra, alocação da terra, crédito, formação) e os mecanismos para assegurar o desempenho adequado dessas instituições.
- Discutir a capacidade institucional e o comprometimento para com o reassentamento.
- Descrever os mecanismos para assegurar de forma independente a monitorização, a avaliação e, se necessário, a auditoria do PAR e para assegurar que as medidas correctivas estão a ser feitas nos respectivos prazos.

12. Mecanismos de Reparação da Reclamação

- Descrever o processo passo a passo para registar e responder às reclamações e forneça detalhes específicos relativamente aos processos livres de custos para registar queixas, tempo de resposta e modos de comunicação.
- Descrever os mecanismos de recurso.
- Descrever as disposições para abordar tribunais civis, caso as restantes opções falhem.

13. Calendário de Implementação

- Listar as etapas cronológicas na implementação do PAR, incluindo a identificação das agências responsáveis por cada actividade e uma breve explicação de cada uma das actividades.
- Preparar um calendário de implementação mensal (através de um diagrama de Gant, por exemplo) das actividades a realizar no âmbito da implementação do reassentamento.
- Descrever a articulação entre a implementação do reassentamento e a iniciação das actividades do projecto de desenvolvimento.

14. Custos e Orçamentos

- Fornecer uma declaração clara da responsabilidade e da autoridade financeira.
- Listar as fontes dos fundos para o reassentamento e descreva os fluxos de fundos.
- Assegurar que o orçamento para o reassentamento é suficiente e está incluído no orçamento do projecto geral.
- Identificar os custos de reassentamento a serem financiados pelo governo e os mecanismos que irão ser estabelecidos de forma a assegurar a coordenação de despesas com o PAR e o calendário do projecto.
- Estimar um orçamento, por custo e por item, para todos os custos da compensação e reassentamento, incluindo a planificação e a implementação, gestão e administração, monitorização e avaliação e, as contingências.
- Descrever os mecanismos específicos para ajustar os custos estimados e as despesas de compensação, em função da inflação e das flutuações monetárias.
- Descrever as provisões a considerar em caso de contingências físicas e de preços.
- Descrever os arranjos financeiros para avaliação e monitorização externa, incluindo o processo de concessão e manutenção dos contratos durante todo o período de reassentamento.

15. Monitorização e Avaliação

- Descrever o processo interno de monitorização e de desempenho.
- Definir os indicadores-chave para a monitorização derivados dos inquéritos sobre a situação de referência inicial. Forneça uma lista de indicadores que serão utilizados para a monitorização interna.
- Descrever os arranjos institucionais (financeiros inclusive).
- Descrever a frequência dos relatórios e o seu conteúdo para a monitorização interna.
- Descrever o processo para integrar na implementação as experiências provenientes da monitorização interna.
- Definir a metodologia para a monitorização externa.
- Definir os indicadores-chave para a monitorização externa.
- Descrever a frequência dos relatórios e o conteúdo para a monitorização externa.
- Descrever os processos para a integração na implementação as experiências provenientes da monitorização externa.

- Descrever os arranjos para a avaliação externa final.

16. Anexos

- Cópias dos instrumentos do censo e dos inquéritos, formatos de entrevistas e outras ferramentas de pesquisa.
- Informação sobre toda a consulta pública, incluindo anúncios e calendários das reuniões públicas.
- Indicadores para monitorização

ANEXO 3

Estrutura sugerida para plano de reassentamento abreviado - PRA

Nos casos em que se torna necessário um PSR, a coordenação do projecto apresentará os estudos completos de reinstalação, para envio ao Banco.

Após a consulta das pessoas afectadas, a UCP elabora o Plano Sucinto de Reinstalação com o apoio de uma empresa de consultoria, gabinete de estudos ou ONG, integrando as comunidades locais, autoridades municipais e locais e os serviços técnicos relevantes que possam avaliar todos os elementos (propriedades, habitações, plantações, florestas, etc.) que serão tidos em conta no processo de reassentamento da população. O PRA, tipo, inclui os seguintes elementos:

- Introdução;
- Descrição e Fundamentação;
- Descrição da área de intervenção do projecto;
- Identificação dos impactes e das pessoas afectadas pelo projecto;
- Dados socioeconómicos do levantamento inicial;
- Enquadramento jurídico;
- Âmbito da indemnização;
- Descrição da assistência a reinstalação e assistência às actividades de restauração;
- Avaliação das perdas.
- Orçamento detalhado;
- Cronograma de implementação;
- Descrição das responsabilidades organizacionais;
- Quadro de consulta e participação pública no planeamento e desenvolvimento;
- Descrição das disposições para atender a reclamações;
- Quadro de monitorização, avaliação e elaboração de relatórios;
- Anexos:
 - Cópias dos instrumentos do censo e dos inquéritos, formatos de entrevistas e outras ferramentas de pesquisa.
 - Informação sobre toda a consulta pública, incluindo anúncios e calendários das reuniões públicas.
 - Indicador para monitorização

Anexo 4
Ficha de reclamações

Data : _____
Localidade: _____ Município: _____ Ref.^a _____

RECLAMAÇÃO

Nome do reclamante : _____
Morada: _____
Local: _____
Natureza do bem afectado: _____

DESCRIÇÃO

DA

RECLAMAÇÃO:

Local: _____
Data: _____
Assinatura: _____

Representante do MINEA tomou conhecimento na data: _____ do qual
compromete-se a resposta até dia: _____. Se não for possível o seu tratamento até o
dia aqui vinculado, o reclamante receberá uma notificação de prorrogação da decisão até à
data mencionada.

OBSERVAÇÕES DO MINEA:

Local: _____
Data: _____
(Assinatura do Responsável ou Representante do MINEA): _____

RESPOSTA DO RECLAMANTE:

Local: _____
Data: _____
Assinatura: _____

DECISÃO:

Local: _____
Data: _____
(Assinatura do Agente Administrativo): _____
(Assinatura do Reclamante): _____

Quadro resumo das questões levantadas e dos correspondentes esclarecimentos

| Pergunta/ comentário | Resposta |
|--|--|
| Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ | Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ |
| Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ | Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ |
| Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ | Data: ____/____/____ _____ _____ _____ _____ |

Anexo 5

Cálculo de compensação de perda de árvore de fruteira

O processo de avaliação de culturas alimentares e de fruteiras para efeitos de compensação ainda não se encontra definida em Angola. Nesse sentido, na medida do possível, apresenta-se a fórmula aplicada em Moçambique. Esta fórmula relaciona os parâmetros, tais como a vida útil, idade da planta e o preço médio da venda da fruta no mercado.

Valorização das plantas:

$$V4 - (1-X) \times Pm \times PV \times K = \text{Valor das plantas}$$

V4= Vida útil das plantas

1 – Idade das Plantas

X – período de crescimento

Pm – Produção média anual

Pv – Preço de venda (fruta)

K - Factor de correcção

O k é atribuído observando o estado da planta, terreno, espaçamento, tratamentos e outros factores que podem interferir no rendimento da planta.

(in Tabela de Custos de Culturas Alimentares para Compensação pela Perda de Colheitas do Ministério da Agricultura, Direcção Nacional dos Serviços Agrários- Moçambique)

Abaixo apresenta-se o preço de venda disponibilizado pelo Ministério da Agricultura numa campanha agrícola em 2007/2008 (estudo de 2009).

Tabela 9 – Preços médios Nacionais (in Resultados da Campanha Agrícola em 2007/2008 - Angola).

| Produtos | Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2007/2008 – estudo 2009) |
|-----------------------|---|
| Milho | 48.57 |
| Massango / Massambala | 32.31 |
| Arroz | 17.5 |
| Mandioca | 29.36 |
| Batata rena | 38.80 |
| Batata-doce | 24.2 |
| Feijões | 91.47 |
| Amendoim | 101.08 |
| Hortícolas | 45.6 |
| Banana | 18.12 |

Outro estudo mais recente foi realizado na "Rede de Cooperação da Fileira das Tecnologias e Serviços do Agronegócio 2014, Market Research & Intelligence – Angola", no entanto apresentam valores relativamente inferiores.

Tabela 10 – Preços médios Nacionais (Rede de Cooperação da Fileira das Tecnologias e Serviços do Agronegócio 2014”, Market Research & Intelligence – Angola).

| Produtos | Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2009/20010 – estudo 2014) | Preço Médio Nacional (Akz/kg) (2010/2011 – estudo 2014) |
|-------------|---|---|
| Milho | 40.50 | 37.42 |
| Massango | 28.93 | 27.30 |
| Massambala | 28.93 | 30.31 |
| Arroz | 39.10 | 41.50 |
| Mandioca | 30.50 | 28.96 |
| Batata rena | 44.64 | 43.00 |
| Batata-doce | 26.50 | 25.85 |
| Feijões | 133.65 | 147.48 |
| Amendoim | 95.55 | 92.57 |
| Frutas | 37.40 | 36.87 |
| Hortícolas | 37.76 | 37.75 |

Cálculo de compensação de perda de terreno e habitação

A lei angolana, apenas determina que a indemnização de expropriação deve ser justa, não determinando os critérios indemnizatórios de aplicação directa e objectiva.

Para efeito a indemnização deverá corresponder ao valor de mercado do bem expropriado.

Deverá para efeito ser efectuado uma prospecção de valores de mercado e analisados pelo menos valores de três origens distintas. Na verdade, o critério do valor de mercado não tem uma aplicação estrita ou rigorosa, mas funciona como um valor padrão do cálculo do montante da indemnização, Assim, a justa indemnização deve garantir ao expropriado um valor monetário que o coloque em condições de adquirir outro bem de igual natureza e valor.

ANEXO 6
Ficha de Acordo de Compensação e Ficha do Termo de Compromisso

Nome do Beneficiário: _____ Nº inventário: _____ Localidade: _____ Identificação: _____

N.º de Identificação: _____ Cartão de Eleitor: _____ Cartão de Desmobilização _____

Valor Total a ser pago _____ AKZ (São: _____)

| DESCRIÇÃO DE CULTURAS | EXT. (m ²) | VALOR TOTAL (AKZ) | DESCRIÇÃO DAS ÁRVORES | Nº. | VALOR TOTAL (AKZ) | DESCRIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS | Nº. | VALOR TOTAL (AKZ) |
|-----------------------|------------------------|-------------------|-----------------------|-----|-------------------|------------------------------|-----|-------------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Modalidade de Pagamento: Cheque (no. _____) Numerário _____

Assinatura do Beneficiário _____

Assinatura do Representante do MINEA: _____

Assinatura da Testemunha (1): _____ Nome da testemunha: _____

Assinatura da testemunha (2): _____ Nome da testemunha: _____

(1) Testemunha obrigatória, (2) Testemunha necessária em caso do beneficiário não possuir qualquer um documento de identificação pessoal válido)

ANEXO 7

Lista de compensação

| N.º DE ORDEM | NOME DO CHEFE DO AGREGADO FAMILIAR AFECTADO | N.º DO BI | LOCALIZAÇÃO | COORDENADAS GPS | | ESTRUTURAS | CULTURAS | ÁREA (m ²) | QUANTIDADE (KG) | CUSTO UNITÁRIO (AKZ) | VALOR TOTAL (AKZ) |
|--------------|---|-----------|-------------|-----------------|---|------------|----------|------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| | | | | E | N | | | | | | |
| 1 | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

ANEXO 8

Ficha de acordo e termo de compromisso

Eu _____, residente na localidade de _____, (nº do inventário _____) afectado/a pelo projecto acima referido, aceito por minha livre vontade que como forma de compensação pela perda das culturas e/ou infra estruturas concordo que vou ser pago um montante de _____ AKZ.

(São _____ AKZ).

Eu concordo ainda que:

1. Após o pagamento do processo de compensação pelo MINEA, darei por terminado todo o processo e não farei nenhum tipo de reivindicação, cedendo a faixa dos 6 metros da conduta ao MINEA;
2. Não colocarei **nenhuma estrutura** por cima de conduta do MINEA;

Não **plantarei nenhuma árvore** por cima de conduta do MINEA e

Não farei nenhuma **escavação** por cima e por baixo da conduta do MINEA na faixa de 6 metros;

3. Darei acesso ao MINEA para intervenções de manutenção sempre que necessário na faixa de 6 metros e eu concordo que o MINEA não se responsabilizará pelos danos incorridos naquela faixa como consequência dos mesmos;
4. O pagamento da compensação é referente á perda permanente/total da área que compreende a faixa de 6 m (seis metros) da conduta.

Por ser verdade, assino o presente documento que vai ser igualmente assinado pelo representante da Autoridade Local e pelo representante do MINEA.

_____, no dia ____ de _____ de 2016.

O Representante da Autoridade Local

Representante do MINEA

O Beneficiário

ANEXO 9
Acordo de Acesso para as Obras de Construção

Sr.(a) _____, na localidade de _____,
Província de _____.

Concorda:

1. Que tem conhecimento do projecto acima referido;
2. Em dar acesso ao empreiteiro e outros oficiais do projecto para as actividades de limpeza, escavação, enterro de tubagem e outras actividades necessárias para a realização do projecto numa faixa de 6 (seis) metros onde passará a _____ (*por exemplo conduta adutora*) do MINEA.
3. Em caso de existirem culturas ou bens nesta área, será possível que o projecto precisará de os remover para permitir a realização das obras. Nesse contexto o projecto compromete-se em:
 - a. Realizar um levantamento das culturas e bens afectados junto com o proprietário;
 - b. Registar os bens afectados para compensação usando procedimentos e tarifas determinadas em conjunto com o MINEA.
4. Está consciente que será necessário realizar inspecções e manutenção da conduta após a sua construção, para qual será necessário ter acesso a esta área em operações futuras. Neste caso será necessária a vossa colaboração para garantir o acesso livre ao local. Para tal será celebrado um "Acordo de FUTURO Acesso" com o MINEA que detalhará as condições acordadas.

Por ser verdade, assino o presente documento que vai ser igualmente assinado pelo Representante do MINEA.

_____, no dia ____ de _____ de 2016.

Representante do MINEA

O Afectado

ANEXO 10

Processo de monitorização da aquisição de terra e reassentamento

A título indicativo, os seguintes indicadores podem ser usados para monitorizar e avaliar a implementação dos planos de reassentamento involuntário ao longo do projecto.

| Tipo de operação | Indicador |
|--|--|
| Reassentamento ou aquisição de terras | <ul style="list-style-type: none">• Participação (informação, consulta)• Negociação de indemnização• Processo de deslocalização (transporte)• Processo de reassentamento• Procedimento de reabilitação económica (se necessário)• Número de reclamações e sua resolução• Satisfação das PAP• Reabilitação económica• Reestruturação do local |

Será efectuado o levantamento às PAP dos seguintes importantes indicadores:

| |
|---|
| Nome do Beneficiário: _____ Nº inventário: _____ Localidade: _____ Identificação: _____ N.º de Identificação: _____ Cartão de Eleitor: _____ Cartão de Desmobilização _____ |
| Restabelecimento do seu nível de renda, igual ou superior ao anterior: Sim _____ Não _____ |
| Restauração do seu padrão de vida igual ou superior ao anterior: Sim _____ Não _____ |
| PAP transportada com os seus bens para o novo local de residência: Sim _____ Não _____ |
| Realojamento num espaço físico infra- estruturado, com equipamentos sociais Sim _____ Não _____ |
| Possui espaço para praticar as suas actividades de subsistência Sim _____ Não _____ |
| Opinião em todo o processo de reassentamento _____ _____ |
| Ao assinalar um Não, deverá ser aberto um inquérito. Inquérito n.º _____ |

Deverá para efeito ser efectuado um tratamento estatístico e posteriormente publicado.